

Fls. nº 425Proc. nº 107Ass.: [assinatura]

PCA – Progresso Contabilidade e Auditoria

RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

PAULO SERGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jao, Cep: 74.673-260, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 10 dias de Setembro de 1954, filho de Jose Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, portador da Cédula de Identidade de nº 141204, 2º Via, expedida pela DGPC/GO em 12/03/1999 e inscrito no CPF sob o nº 101.014.201-10; **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jao, Cep: 74.673-260, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 09 dias de março de 1990, filho de Paulo Sergio Roriz e Vanessa Maria Silva e Souza Pavan, portador da Cédula de Identidade de nº 4316747, 2º Via, expedida pela SPTC/GO em 22/03/2005 e inscrito no CPF sob o nº 711.601.911-15;

Resolvem, nesta data, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com fulcro nas disposições da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Sede e Filiais: A Sociedade girará sob a Denominação Social de **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.**, possui como expressão fantasia "**RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS**", com sede na **RUA 1.136, Nº 644, SETOR MARISTA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.180-150** poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto Social: A sociedade irá explorar o ramo de: Comercio, importação e exportação de: Instrumentos musicais e seus acessórios; Conserto de Instrumentos musicais; livreria papelaria e informática; Artigos e material para esporte, lazer Brinquedos recreativos e pedagógicos; Máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; Material e equipamentos para deficientes auditivos e visuais; Artigos de áudio, vídeo e comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo e Duração: A sociedade iniciará suas atividades em **14/07/2007** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social e Quotas: O Capital Social será de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País na data da assinatura deste contrato, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Paulo Sergio Roriz subscreve e integraliza o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) representado por 99.000 (noventa e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; b) João Paulo Pavan Roriz subscreve e integraliza o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) representado por 1.000 (um mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

CLÁUSULA QUINTA: Da Cessão e transferência das quotas: As quotas de Capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem prévio e expresse consentimento do outro, ao qual em igualdade de condições e de preço, assiste o direito de aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Rua C-25, QD 07 LT 21, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74265-150.
Telefone e fax: 62 3274-4422 - Email: osmardias@terra.com.br



Fls. nº 426
Proc. nº 107
Ass. 12

PCA – Progresso Contabilidade e Auditoria

Parágrafo Primeiro: O cedente das quotas responde **solidariamente** com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, **por um prazo de 02 (dois) anos** contados a partir da data da averbação da alteração contratual;

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência total ou parcial da quota apenas surtirá efeito quanto aos sócios ou à sociedade após a averbação da correspondente modificação do Contrato Social devidamente assinado pelos sócios anuentes e duas testemunhas;

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade e Obrigações dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;**

Parágrafo Primeiro: As obrigações dos sócios tiveram início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais;

Parágrafo Segundo: Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão **extrajudicial** da sociedade;

Parágrafo Terceiro: As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram;

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Sócio Remisso: O Sócio remisso deve ser notificado pela Sociedade para em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cumprir com sua obrigação. Caso contrário, responderá pelo dano emergente independentemente da natureza de sua contribuição;

Parágrafo Único: O sócio poderá optar pela exclusão do remisso ao invés de receber a indenização prevista;

I – Neste caso, a sociedade pagará ao excluído o crédito relativo ao seu aporte (deduzidos os juros moratórios ou a indenização de direito), reduzindo o Capital Social ou mantendo-o, caso o outro sócio decida por suprir a quota do excluído;

CLÁUSULA OITAVA: Da administração da Sociedade: A administração da Sociedade será de competência do sócio **PAULO SERGIO RORIZ** o qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA NONA: Do uso da denominação social: **SOMENTE** o sócio **PAULO SERGIO RORIZ** faz uso da denominação social, **assinando separadamente**, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações em seu favor, de qualquer outro sócio quotista ou ainda de terceiros, bem como

Rua C-25, QD 07 LT 21, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74265-150.
Telefone e fax: 62 3274 4422 - Email: osmardias@terra.com.br



Fls. nº 427
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

PCA – Progresso Contabilidade e Auditoria

onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do (s) administrador (es) não sócio (s): Fica autorizada a designação de Administrador (es) não sócio(s), mediante instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes;

Parágrafo Primeiro: A designação deste (s) administrador (es) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes;

I – No tocante a responsabilidade tributária do administrador, este apenas não será responsabilizado se a inadimplência da sociedade advir de inexistência de numerário em caixa por motivo que não lhe seja imputável.

II– O administrador, deverá anualmente prestar contas justificadas de sua administração ou sempre que assim for requerido pelos sócios proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Dos sócios administradores: Aplica-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Da Interdição, Morte e Retirada de Sócio: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em um prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido deverão, encerrado o balanço, manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação a seu sócio;

Rua C-25, QD 07 LT 21, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74265-150.
Telefone e fax: 62 3274 4422 - Email: osmardias@terra.com.br



Fls. nº 428
Proc. nº 107
Ass.:

PCA – Progresso Contabilidade e Auditoria

Parágrafo Quarto: No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe reembolsado, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: Do Exercício Social: Ao término de cada exercício social, ou seja, todo dia 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço do exercício cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a divisão dos lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e caso seja de interesse da sociedade, podem ser realizados balanços intermediários trimestrais para apuração de lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: Da Destinação dos Lucros e Prejuízos: Os lucros auferidos pela sociedade podem ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos entre os sócios, em proporção a ser deliberada pelos mesmos e os prejuízos devem ser suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: Da incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação: No tocante aos assuntos que dão título a esta cláusula as deliberações serão tomadas mediante a concordância de **TODOS** os sócios. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA: Da retirada pró-labore: SOMENTE o sócio **PAULO SERGIO RORIZ**, têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: Do Desimpedimento dos Administradores: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA: Das Omissões das disposições contratuais: Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA: Do Foro: Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua C-25, QD 07 LT 21, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74265-150.
Telefone e fax: 62 3274 4422 - Email: osmardias@terra.com.br



Fls. nº 429
Proc. nº 1073
Ass.: [assinatura]

PCA – Progresso Contabilidade e Auditoria

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 03 exemplares de igual teor e forma.

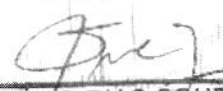
Goiânia, 14 de Julho de 2007.

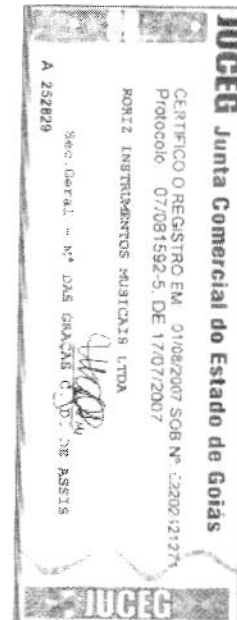


PAULO SERGIO RORIZ


JOÃO PAULO PAVAN RORIZ
(Emancipado conforme Escritura Publica de Emancipação lavrada em 27/11/2006)




OSMAR DIAS SOUZA
CABICO 17 140



Rua C-25, QD 07 LT 21, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74265-150.
Telefone e fax: 62 3274 4422 - Email: osmardias@terra.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/11/2023 14:22:27 que o documento de hash (SHA-256) 20827cd3e1f75d50078f9a821c24ac6e3866c38655dc7e2b2a8e9eddd556b891 foi validado em 09/11/2023 14:20:41 através da transação blockchain 0x548413594ac2100b177c5b30cfbd740db7f526dbd81f1c7b8cf8bc026145973 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 170961)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Fls. nº 430
Proc. nº 197
Ass.:



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **20827cd3e1f75d50078f9a821c24ac6e3866c38655dc7e2b2a8e9eddd556b891** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **170961** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Roriz - Contrato de Constituição de Sociedade"**, cujo assunto é descrito como **"Roriz - Contrato de Constituição de Sociedade"**, faz prova de que em **09/11/2023 14:20:12**, o responsável **Roriz Comercio e Importação Ltda (08.979.527/0001-11)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Roriz Comercio e Importação Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/11/2023 14:22:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x548413594ac2100b177c5b30cfbcd740db7f526dbd81f1c7b8cf8bc026145973**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Fls. nº

431

Proc. nº

107

Ass.:

**RORIZ**

INSTRUMENTOS MUSICAIS

**RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

PAULO SERGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor João, Cep: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 10/09/1954, filho de Jose Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, portador da Cédula de Identidade de nº 141204, 2º Via, expedida pela DGPC/GO em 12/03/1999 e CPF/MF sob o nº 101.014.201-10; **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor João, Cep: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 09/03/1990, filho de Paulo Sergio Roriz e Vânia Maria Silva e Souza Pavan, portador da Cédula de Identidade de nº 4316747, 2º Via, expedida pela SPTC/GO em 22/03/2005 e inscrito no CPF sob o nº 711.601.911-15;

Únicos sócios da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME** com sede social na Rua 1.136, nº 644, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-150, inscrita no CNPJ/MF nº 08.979.527/0001-11, arquivada na JUCEG sob nº 52202421271, em 01/08/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito a procederem a primeira alteração contratual consolidada atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: da criação de filial: Fica criada a filial com sede na **ACNO I CONJ 01 LOTE 24 SALA 06 - (103 N - I AV. JK Nº 157)**, Palmas, Tocantins, CEP.: 77001-014;

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital Social e Quotas: O Capital Social que era de R\$ 100.000,00 passa para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo valor ora acrescido de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do país, pelos sócios na proporção de suas quotas, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Paulo Sergio Roriz que somada a sua participação já existente, subscreveu e integralizou o valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos noventa e cinco mil reais) representado por 495.000 (quatrocentos noventa e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

b) João Paulo Pavan Roriz que somada a sua participação já existente, subscreveu e integralizou o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representado por 5.000 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto Social: que é o comércio, importação e exportação de: Instrumentos musicais e seus acessórios; conserto de Instrumentos musicais; livraria, papelaria e informática; artigos e material para esporte, lazer, brinquedos recreativos; Maquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamentos para

Fls. nº 432
Proc. nº 1670
Ass.: [assinatura]



RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS

deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação; passa para: o comércio atacadista, importação e exportação de: Instrumentos musicais e seus acessórios; concerto de Instrumentos musicais; livreria, papelaria e informática; artigos e material para esporte, lazer, brinquedos recreativos; Maquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamentos para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e fica assim consolidado o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Sede e Filiais: A Sociedade gira sob a Denominação Social de **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME.**, possui como expressão fantasia "**RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS**", com sede na **RUA 1.136, Nº 644, SETOR MARISTA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.180-150**, e poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

Parágrafo único: da filial: filial com sede na **ACNO I CONJ 01 LOTE 24 SALA 06 - (103 N - I AV. JK Nº 157), Palmas, Tocantins, CEP.: 77001-014;**

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto Social: o comércio atacadista; importação e exportação de: Instrumentos musicais e seus acessórios; concerto de Instrumentos musicais; livreria, papelaria e informática; artigos e material para esporte, lazer, brinquedos recreativos; Maquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamentos para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo e Duração: A sociedade iniciou suas atividades em **14/07/2007** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social e Quotas: O Capital Social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País na data da assinatura deste contrato, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Valor Total
Paulo Sérgio Roriz	495.000	R\$ 1,00	R\$ 495.000,00
João Paulo Pavan Roriz	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Total	500.000		R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Da Cessão e transferência das quotas: As quotas de Capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem prévio e expresso consentimento do outro, ao qual em igualdade de condições e de preço, assiste o direito de aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rua 1.136 nº 644, Setor Marista
Goiânia - GO - 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737

Fls. nº 433

Proc. nº 47

Ass.: [assinatura]



RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS

CLÁUSULA QUINTA: Da Cessão e transferência das quotas: As quotas de Capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem prévio e expresso consentimento do outro, ao qual em igualdade de condições e de preço, assiste o direito de aquisição, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Primeiro: O cedente das quotas responde **solidariamente** com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, **por um prazo de 02 (dois) anos** contados a partir da data da averbação da alteração contratual;

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência total ou parcial da quota apenas surtirá efeito quanto aos sócios ou à sociedade após a averbação da correspondente modificação do Contrato Social devidamente assinado pelos sócios anuentes e duas testemunhas;

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade e Obrigações dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;**

Parágrafo Primeiro: As obrigações dos sócios tiveram início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais;

Parágrafo Segundo: Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade;

Parágrafo Terceiro: As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram;

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Sócio Remisso: O Sócio remisso deve ser notificado pela Sociedade para em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cumprir com sua obrigação. Caso contrário, responderá pelo dano emergente independentemente da natureza de sua contribuição;

Parágrafo Único: O sócio poderá optar pela exclusão do remisso ao invés de receber a indenização prevista;

I - Neste caso, a sociedade pagará ao excluído o crédito relativo ao seu aporte (deduzidos os juros moratórios ou a indenização de direito), reduzindo o Capital Social ou mantendo-o, caso o outro sócio decida por suprir a quota do excluído;

CLÁUSULA OITAVA: Da administração da Sociedade: A administração da Sociedade será de competência do sócio **PAULO SERGIO RORIZ** o qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Fls. nº 434
Proc. nº 1078
Ass.: _____



RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS

CLÁUSULA NONA: Do uso da denominação social. ~~SCIENTE~~ O sócio **PAULO SERGIO RORIZ** faz uso da denominação social, ~~assinando separadamente~~, **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações em seu favor, de qualquer outro sócio quotista ou ainda de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios ou mesmo afiançar, avalizar, abonar e endossar favores.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do (s) administrador (es) não sócio (s): Fica autorizada a designação de Administrador (es) não sócio(s), mediante instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes;

Parágrafo Primeiro: A designação deste (s) administrador (es) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes;

I - No tocante a responsabilidade tributária do administrador, este apenas não será responsabilizado se a inadimplência da sociedade advir de inexistência de numerário em caixa por motivo que não lhe seja imputável.

II- O administrador, deverá anualmente prestar contas justificadas de sua administração ou sempre que assim for requerido pelos sócios proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: Dos sócios administradores: Aplica-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: Da Interdição, Morte e Retirada de Sócio: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em um prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido deverão, encerrado o balanço, manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço.

Fls. nº 435

Proc. nº 107

Ass.: _____



RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS

Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação a seu sócio;

Parágrafo Quarto: No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe reembolsado, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: Do Exercício Social: Ao término de cada exercício social, ou seja, todo dia 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço do exercício cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a divisão dos lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e caso seja de interesse da sociedade, podem ser realizados balanços intermediários trimestrais para apuração de lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: Da Destinação dos Lucros e Prejuízos: Os lucros auferidos pela sociedade podem ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos entre os sócios, em proporção a ser deliberada pelos mesmos e os prejuízos devem ser suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: Da incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação: No tocante aos assuntos que dão título a esta cláusula as deliberações serão tomadas mediante a concordância de **TODOS** os sócios. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: Da retirada pró-labore: **SOMENTE** o sócio **PAULO SERGIO RORIZ**, têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA: Do Desimpedimento dos Administradores: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA: Das Omissões das disposições contratuais: Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o

Fls. nº 436
Proc. nº 197
Ass: _____



RORIZ

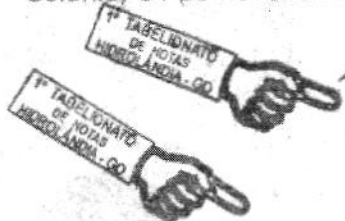
INSTRUMENTOS MUSICAIS

disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA: Do Foro: Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 04 exemplares de igual teor e forma.

Goiânia, 14 de Novembro de 2007.



PAULO SERGIO RORIZ

JOÃO PAULO PAVAN RORIZ

(Emancipado conforme Escritura Publica de Emancipação lavrada em 27/11/2006)

1º OFICIO
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de _____
1ª pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por _____
Q haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do que _____
da verdade _____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2007
SOB Nº: 17900073789
Protocolo: 07/021189-2, DE 28/11/2007

RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME



ANTONIA JOSIANE DE MENEZES
SECRETARIA GERAL



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2007 SOB Nº E2071358501
Protocolo: 07/135850-1, DE 14/11/2007
Empresa: 52 2 0242127 1
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME

Sec. Geral - Mª DJS GRACAS C. DE ALMEIDA
B 029.561

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rua 1.136 nº 644, Setor Marista
Goiânia - GO - 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737

Fis. nº 437
Proc. nº 107
Ass.:



RORIZ
INSTRUMENTOS MUSICAIS



21 JAN. 2009

RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

PAULO SERGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 10/09/1954, filho de Jose Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, portador da CI. 141204, 2º Via, expedida pela DGPC/GO em 12/03/1999 e CPF/MF 101.014.201-10; **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 09/03/1990, filho de Paulo Sergio Roriz e Vanessa Maria Silva e Souza Pavan, portador da CI. 4316747, 2º Via, expedida pela SPTC/GO em 22/03/2005 e CPF/MF 711.601.911-15;

Únicos sócios da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP** com sede social na Rua 1.136, nº 644, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-150, inscrita no CNPJ/MF nº 08.979.527/0001-11, arquivada na JUCEG sob nº 52202421271, em 01/08/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito a procederem a segunda alteração contratual consolidada atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das garantias em favor de terceiros: Fica estabelecido que as quotas de capital da sociedade não poderão ser dadas em garantia, aval, fiança, e também não serão objeto de penhora ou garantia de qualquer espécie por dividas dos sócios direta ou indiretamente;

CLÁUSULA SEGUNDA: - A administração da sociedade caberá aos sócios **PAULO SERGIO RORIZ** e **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, que assinam em *conjunto ou isoladamente* com os poderes para uso do nome empresarial em todos os negócios, podendo para tanto representá-la ativa e passivamente; em juízo ou fora dele, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente da sociedade, sem autorização de todos os outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

CLÁUSULA TERCEIRA: Da retirada pró-labore: Os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte - Av. JK nº 157 - ACNO I
Conj. 01 - Lt. 24 - SL 06
Setor Plano Diretor Norte
Goiânia - GO - 74001-014

Fls. nº 438

Proc. nº 107

Ass. 47



RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS



CLÁUSULA QUARTA: Do Desimpedimento dos Administradores: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e fica assim consolidado o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Sede e Filiais: A Sociedade gira sob a Denominação Social de **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. - EPP**, possui como expressão fantasia "**RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS**", com sede na **RUA 1.136, Nº 644, SETOR MARISTA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.180-150**, e poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

Parágrafo único: da filial: filial com sede na **ACNO I CONJ 01 LOTE 24 SALA 06 - (103 N - I AV. JK Nº 157), Palmas, Tocantins, CEP.: 77001-014;**

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto Social: A sociedade explora o comércio atacadista no ramo de: comércio, importação e exportação de: Instrumentos musicais e seus acessórios; conserto de Instrumentos musicais; livraria, papelaria e informática; artigos e material para esporte, lazer, brinquedos recreativos; Maquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamentos para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo e Duração: A sociedade iniciou suas atividades em **14/07/2007** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social e Quotas: O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País na data da assinatura do contrato, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Paulo Sergio Roriz subscreveu e integralizou o valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos noventa e cinco mil reais) representado por 495.000 (quatrocentos noventa e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

b) João Paulo Pavan Roriz subscreveu e integralizou o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representado por 5.000 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte - Av. JK nº 157 - ACNO I
Conj. 01 - Lt. 24 - Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
77001-014



Fls. nº 439
Proc. nº 107
Ass: _____



RORIZ
INSTRUMENTOS MUSICAIS

CLÁUSULA QUINTA: Da Cessão e transferência das quotas: As quotas de Capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem prévio e expresso consentimento do outro, ao qual em igualdade de condições e de preço, assiste o direito de aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Primeiro: O cedente das quotas responde **solidariamente** com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, **por um prazo de 02 (dois) anos** contados a partir da data da averbação da alteração contratual;

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência total ou parcial da quota apenas surtirá efeito quanto aos sócios ou à sociedade após a averbação da correspondente modificação do Contrato Social devidamente assinado pelos sócios anuentes e duas testemunhas;

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade e Obrigações dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;**

Parágrafo Primeiro: As obrigações dos sócios tiveram início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais;

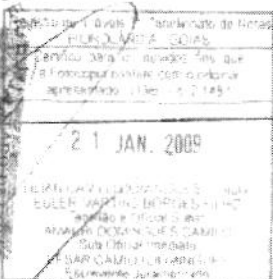
Parágrafo Segundo: Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade;

Parágrafo Terceiro: As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram;

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Sócio Remisso: O Sócio remisso deve ser notificado pela Sociedade para em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cumprir com sua obrigação. Caso contrário, responderá pelo dano emergente independentemente da natureza de sua contribuição;

Parágrafo Único: O sócio poderá optar pela exclusão do remisso ao invés de receber a indenização prevista;

I - Neste caso, a sociedade pagará ao excluído o crédito relativo ao seu aporte (deduzidos os juros moratórios ou a indenização de direito), reduzindo o Capital Social ou mantendo-o, caso o outro sócio decida por suprir a quota do excluído;



Fls. nº 440

Proc. nº 1078

Ass.: _____



RORIZ

INSTRUMENTOS MÚSICAIS

CLÁUSULA OITAVA: Da administração da Sociedade: A administração da Sociedade caberá aos sócios **PAULO SERGIO RORIZ** e **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, que assinam em **conjunto ou isoladamente** com os poderes para uso do nome empresarial em todos os negócios, podendo para tanto representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente da sociedade, sem autorização de todos os outros sócios. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**);

CLÁUSULA NOVA: Do (s) administrador (es) não sócio (s): Fica autorizada a designação de Administrador (es) não sócio(s), mediante Instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes;

Parágrafo Primeiro: A designação deste (s) administrador (es) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes;

I – No tocante a responsabilidade tributária do administrador, este apenas não será responsabilizado se a inadimplência da sociedade advir de inexistência de numerário em caixa por motivo que não lhe seja imputável.

II– O administrador, deverá anualmente prestar contas justificadas de sua administração ou sempre que assim for requerido pelos sócios proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos sócios administradores: Aplica-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Da Interdição, Morte e Retirada de Sócio: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em um prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido deverão, encerrado o balanço, manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima.

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rua 1.136 nº 644, Setor Marista
Goiânia – GO – 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737
www.rorizinstrumentos.com.br



Fls. nº _____
Proc. nº _____
Ass.: _____



RORIZ
INSTRUMENTOS MÚSICAIS

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação a seu sócio;

Parágrafo Quarto: No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe reembolsado, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: Do Exercício Social: Ao término de cada exercício social, ou seja, todo dia 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço do exercício cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a divisão dos lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e caso seja de interesse da sociedade, podem ser realizados balanços intermediários trimestrais para apuração de lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: Da Destinação dos Lucros e Prejuízos: Os lucros auferidos pela sociedade podem ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos entre os sócios, em proporção a ser deliberada pelos mesmos e os prejuízos devem ser suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: Da incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação: No tocante aos assuntos que dão título a esta cláusula as deliberações serão tomadas mediante a concordância de **TODOS** os sócios. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: Da retirada pró-labore: Os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: Do Desimpedimento dos Administradores: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA: Das Omissões das disposições contratuais: Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rua 1.136 nº 544, Setor Marista
Goiânia - GO - 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737

Fls. nº 412
Proc. nº 107
Ass.:

RORIZ
INSTRUMENTOS MUSICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA: Das garantias em favor de terceiros: Fica estabelecido que as quotas de capital da sociedade não poderão ser dadas em garantia, aval, fiança, e também não serão objeto de penhora ou garantia de qualquer espécie por dívidas dos sócios direta ou indiretamente;

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVA: Do Foro: Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 04 exemplares de igual teor e forma.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2008.

FRANCISCO TAVEIRA
PAULO SERGIO RORIZ
FRANCISCO TAVEIRA
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ

JUCEGINS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2009
SOB Nº: 17507536
Protocolo: 09/001943-1, DE 29/01/2009
Empresa: 17 9 0007376-9
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP
ERILENE SOUZA DE AMORIM
SECRETARIA-GERAL - SUBSTITUA

FRANCISCO TAVEIRA
Reconheço por verdadeiras as assinaturas indicadas de
PAULO SERGIO RORIZ e JOÃO PAULO PAVAN RORIZ, por terem sido apostas em minha presença.
Doe ft. Goiânia, 16 de dezembro de 2008 - 16:27:36h.
Emolumento: R\$4,90
Em Test. da Verdade.
Márcia Luiz de Moraes Parente
Escritora

FRANCISCO TAVEIRA
Reconhecimento de Firma
03048098760
Reconhecimento de Firma
03048098761
4º
MÉDICO CIBEL
FARMACIA DE NOBIS
GOIÂNIA - GO

REG DE IM
255129
AUTENTICAÇÃO
0342001655

JUCEGINS
21 JAN. 2009
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL
RUA 1, 136 Nº 644, Setor Marista
GOIÂNIA - GO - 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2009 SOB Nº: 52081717415
Protocolo: 08/171741-5, DE 17/12/2008
Empresa: 52 2 0242127-1
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA EPP
São Geral - M^{te} DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rua 1,136 nº 644, Setor Marista
Goiânia - GO - 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737

Fis. nº

Proc. nº

Ass.:

**RORIZ**

INSTRUMENTOS MUSICAIS

**RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

PAULO SÉRGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, portador da CI. 141204, 2º Via, expedida pela DGPC/GO em 12/03/1999 e CPF/MF 101.014.201-10; **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 09/03/1990, filho de Paulo Sergio Roriz e Vanessa Maria Silva e Souza Pavan, portador da CI. 4316747, 2º Via, expedida pela SPTC/GO em 22/03/2005 e CPF/MF 711.601.911-15;

Únicos sócios da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP** com sede social na Rua 1.136, nº 644, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-150, inscrita no CNPJ/MF nº 08.979.527/0001-11, arquivada na JUCEG sob nº 52202421271, em 01/08/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito a procederem a terceira alteração contratual consolidada atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Capital Social e Quotas: O Capital Social que era de R\$ 500.000,00 passa para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo valor ora acrescido de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será integralizado com lucros acumulados e na proporção de cada sócio, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Paulo Sérgio Roriz subscreveu e integralizou o valor de R\$ 891.000,00 (oitocentos noventa e um mil reais) representado por 891.000 (oitocentos e noventa e um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

b) João Paulo Pavan Roriz subscreveu e integralizou o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) representado por 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e fica assim consolidado o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Sede e Filiais: A Sociedade gira sob a Denominação Social de **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. - EPP**, possui como expressão fantasia "**RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS**", com sede na **RUA 1.136, Nº 644, SETOR MARISTA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.180-150**, e poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte - Av. JK nº 157 - ACNO I
Conj. 01 - Lt. 24 - Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
Palmas - TO - 77001-014
Tel/fax 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0002-00
INSC. EST. 29.405.134-1



Fls. nº 444
Proc. nº 107
Ass.:



RORIZ
INSTRUMENTOS MUSICAIS

Parágrafo único: da filial: filial com sede na **ACNO I CONJ 01 LOTE 24 SALA 06 - (103 N - I AV. JK Nº 157), Palmas, Tocantins, CEP.: 77001-014, NIRE 17900073769 em 28/11/2007 JUCETINS;**

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto Social: A sociedade explora o comércio atacadista no ramo de: comércio, importação e exportação de: Instrumentos musicais e seus acessórios; concerto de Instrumentos musicais; livreria, papelaria e informática; artigos e material para esporte, lazer, brinquedos recreativos; Máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamentos para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo e Duração: A sociedade iniciou suas atividades em **14/07/2007** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social e Quotas: O Capital Social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País na data da assinatura do contrato, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Paulo Sergio Roriz participa com o valor de R\$ 891.000,00 (oitocentos noventa e um mil reais) representado por 891.000 (oitocentos noventa e um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

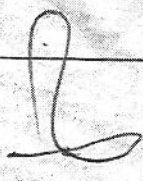
b) João Paulo Pavan Roriz participa com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) representado por 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

CLÁUSULA QUINTA: Da Cessão e transferência das quotas: As quotas de Capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem prévio e expresso consentimento do outro, ao qual em igualdade de condições e de preço, assiste o direito de aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Primeiro: O cedente das quotas responde **solidariamente** com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, **por um prazo de 02 (dois) anos** contados a partir da data da averbação da alteração contratual;

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência total ou parcial da quota apenas surtirá efeito quanto aos sócios ou à sociedade após a averbação da correspondente modificação do Contrato Social devidamente assinado pelos sócios anuentes e duas testemunhas;

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade e Obrigações dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;**



Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte - Av. JK nº 157 - ACNO I
Conj. 01 - Lt. 24 - Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
Palmas - TO - 77001-014
Tel/fax 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0002-00
INSC. EST. 29.405.134-1



Fls. nº

445

Proc. nº

Ass.:

**RORIZ**

INSTRUMENTOS MUSICAIS

Parágrafo Primeiro: As obrigações dos sócios tiveram início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais;

Parágrafo Segundo: Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade;

Parágrafo Terceiro: As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram;

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Sócio Remisso: O Sócio remisso deve ser notificado pela Sociedade para em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cumprir com sua obrigação. Caso contrário, responderá pelo dano emergente independentemente da natureza de sua contribuição;

Parágrafo Único: O sócio poderá optar pela exclusão do remisso ao invés de receber a indenização prevista;

I - Neste caso, a sociedade pagará ao excluído o crédito relativo ao seu aporte (deduzidos os juros moratórios ou a indenização de direito), reduzindo o Capital Social ou mantendo-o, caso o outro sócio decida por suprir a quota do excluído;

CLÁUSULA OITAVA: Da administração da Sociedade: A administração da sociedade caberá aos sócios **PAULO SERGIO RORIZ** e **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, que, assinam em **conjunto ou isoladamente** com os poderes para uso do nome empresarial em todos os negócios, podendo para tanto representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente da sociedade, sem autorização de todos os outros sócios. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**);

CLÁUSULA NONA: Do (s) administrador (es) não sócio (s): Fica autorizada a designação de Administrador (es) não sócio(s), mediante instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes;

Parágrafo Primeiro: A designação deste (s) administrador (es) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes;

I - No tocante a responsabilidade tributária do administrador, este apenas não será responsabilizado se a inadimplência da sociedade advir de inexistência de numerário em caixa por motivo que não lhe seja imputável.

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte - Av. JK nº 157 - ACNO I
Conj. 01 - Lt. 24 - Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
Palmas - TO - 77001-014
Tel/fax 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0002-00
INSC. EST. 29.405.134-1



Fls. nº

Prq. nº

Ass.:

**RORIZ**

INSTRUMENTOS MUSICAIS

II- O administrador, deverá anualmente prestar contas justificadas de sua administração ou sempre que assim for requerido pelos sócios proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos sócios administradores: Aplica-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: Da Interdição, Morte e Retirada de Sócio: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em um prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido deverão, encerrado o balanço, manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação a seu sócio;

Parágrafo Quarto: No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe reembolsado, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: Do Exercício Social: Ao término de cada exercício social, ou seja, todo dia 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço do exercício cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a divisão dos lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e caso seja de interesse da sociedade, podem ser realizados balanços intermediários trimestrais para apuração de lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: Da Destinação dos Lucros e Prejuízos: Os lucros auferidos pela sociedade podem ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos entre os sócios, em proporção a ser deliberada pelos mesmos e os prejuízos devem ser suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: Da incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação: No tocante aos assuntos que dão título a esta cláusula as

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte - Av. JK nº 157 - ACNO I
Conj. 01 - Lt. 24 - Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
Palmas - TO - 77001-014
Tel/fax 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0002-00
INSC. EST. 29.405.134-1



Fls. nº 447
Proc. nº 107
Ass. 10



RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS

deliberações serão tomadas mediante a concordância de **TODOS** os sócios. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: Da retirada pró-labore: Os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: Do Desimpedimento dos Administradores: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA: Das Omissões das disposições contratuais: Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA: Das garantias em favor de terceiros: Fica estabelecido que as quotas de capital da sociedade não poderão ser dadas em garantia, aval, fiança, e também não serão objeto de penhora ou garantia de qualquer espécie por dividas dos sócios direta ou indiretamente;

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA: Do Foro: Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 04 exemplares de igual teor e forma.

Goiânia, 13 de janeiro de 2009.

FRANCISCO TAVEIRA
FRANCISCO TAVEIRA

PAULO SERGIO RORIZ

JOÃO PAULO PAVAN RORIZ

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/01/2009 SOB Nº: 52090122895
Protocolo: 09/012289-5, DE 14/01/2009
Empresaria: 52.2.0242127-1
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA EPP
Sec. Geral - M. DAS GR. DAS C. D. DE ASSIS
C 024652

Roriz Inst
103 Norte
Conj. 01
Setor Pla
Palmas -
Tel/fax 5
rorizweb@
CNPJ-08
INSC. EST. 02.465.127-1

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELionato de Notas
Av. Tocantins, 283, Centro
CEP 74015-010, Goiânia - GO.
Telefax: 52. 3212 1030.

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de
PAULO SERGIO RORIZ e JOÃO PAULO PAVAN RORIZ, por terem sido apostas em minha presença. Dou fé.
Goiânia, 13 de janeiro de 2009 - 11:54:58h. Emolumento
R\$5,40.

Em Teste da Verdade
Adriane de Cassia e Silva Belchior
Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
2º OF. DE REGISTRO CIVIL
Selo de Autenticidade
Correspondência com a Junta
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
0304B103091
0304B103090

Fls. nº 448
Proc. nº 107
Ass.:



RORIZ
INSTRUMENTOS MUSICAIS

**RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

PAULO SERGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 10/09/1954, filho de Jose Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, portador da CI. 141204, 2ª Via, expedida pela DGPC/GO em 12/03/1999 e CPF/MF 101.014.201-10; **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 09/03/1990, filho de Paulo Sergio Roriz e Vanessa Maria Silva e Souza Pavan, portador da CI. 4316747, 2ª Via, expedida pela SPTC/GO em 22/03/2005 e CPF/MF 711.601.911-15;

Únicos sócios da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** com sede social na Rua 1.136, nº 644, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-150, inscrita no CNPJ/MF nº 08.979.527/0001-11, arquivada na JUCEG sob nº 52202421271, em 01/08/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito a procederem a quarta alteração contratual consolidada atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: filial depósito fechado: A sociedade cria o depósito fechado na **AV TRANSBRASILIANA, Nº 858, QD 13 LT 10, BAIRRO DA SERRINHA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74835-190;**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e fica assim consolidado o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Sede e Filiais: A Sociedade gira sob a Denominação Social de **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.**, possui como expressão fantasia "**RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS**", com sede na **RUA 1.136, Nº 644, SETOR MARISTA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.180-150**, e poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

Parágrafo primeiro: da filial: filial com sede na **ACNO I CONJ 01 LOTE 24 SALA 06 - (103 N - I AV. JK Nº 157), Palmas, Tocantins, CEP.: 77001-014, NIRE 17900073769 em 28/11/2007 JUCETINS;**

Parágrafo segundo: da filial depósito fechado: filial depósito fechado com sede na **AV TRANSBRASILIANA, Nº 858, QD 13 LT 10, BAIRRO DA SERRINHA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74835-190;**

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto Social: A sociedade explora o comércio atacadista no ramo de: comércio, importação e exportação de: Instrumentos musicais e seus acessórios; conserto de Instrumentos musicais; livraria, papelaria e informática; artigos e material para esporte, lazer, brinquedos recreativos;

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rua 1.136 nº 644, Setor Marista
Goiânia - GO - 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0001-11
INSC. EST. 10.415511-6

Fls. nº

Proc. nº

Ass.:

**RORIZ**

INSTRUMENTOS MUSICAIS

Máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamentos para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo e Duração: A sociedade iniciou suas atividades em **14/07/2007** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social e Quotas: O Capital Social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País na data da assinatura do contrato, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Paulo Sérgio Roriz participa com o valor de R\$ 891.000,00 (oitocentos noventa e um mil reais) representado por 891.000 (oitocentos noventa e um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

b) João Paulo Pavan Roriz participa com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) representado por 9.000 (nove mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

CLÁUSULA QUINTA: Da Cessão e transferência das quotas: As quotas de Capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer dos sócios sem prévio e expresso consentimento do outro, ao qual em igualdade de condições e de preço, assiste o direito de aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Primeiro: O cedente das quotas responde **solidariamente** com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, **por um prazo de 02 (dois) anos** contados a partir da data da averbação da alteração contratual;

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência total ou parcial da quota apenas surtirá efeito quanto aos sócios ou à sociedade após a averbação da correspondente modificação do Contrato Social devidamente assinado pelos sócios anuentes e duas testemunhas;

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade e Obrigações dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;**

Parágrafo Primeiro: As obrigações dos sócios tiveram início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais;

Parágrafo Segundo: Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade;

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rua 1.136 nº 50, Setor Marista
Goiânia - GO - 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0001-11
INSC. EST. 10.415511-6

Fls. nº 450

Proc. nº 1074

Ass. 42



RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS

Parágrafo Terceiro: As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram;

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Sócio Remisso: O Sócio remisso deve ser notificado pela Sociedade para em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, cumprir com sua obrigação. Caso contrário, responderá pelo dano emergente independentemente da natureza de sua contribuição;

Parágrafo Único: O sócio poderá optar pela exclusão do remisso ao invés de receber a indenização prevista;

I – Neste caso, a sociedade pagará ao excluído o crédito relativo ao seu aporte (deduzidos os juros moratórios ou a indenização de direito), reduzindo o Capital Social ou mantendo-o, caso o outro sócio decida por suprir a quota do excluído;

CLÁUSULA OITAVA: Da administração da Sociedade: A administração da sociedade caberá aos sócios **PAULO SERGIO RORIZ** e **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, que assinam em **conjunto ou isoladamente** com os poderes para uso do nome empresarial em todos os negócios, podendo para tanto representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente da sociedade, sem autorização de todos os outros sócios. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**);.

CLÁUSULA NOVA: Do (s) administrador (es) não sócio (s): Fica autorizada a designação de Administrador (es) não sócio(s), mediante instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes;

Parágrafo Primeiro: A designação deste (s) administrador (es) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes;

I – No tocante a responsabilidade tributária do administrador, este apenas não será responsabilizado se a inadimplência da sociedade advir de inexistência de numerário em caixa por motivo que não lhe seja imputável.

II– O administrador, deverá anualmente prestar contas justificadas de sua administração ou sempre que assim for requerido pelos sócios proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos sócios administradores: Aplica-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios;

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rua 1.136 nº 644, Setor Marista
Goiânia - GO - 74180150
Tel/fax 51 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0001-11
INSC. EST. 10.415511-6

Fls. nº 451

Proc. nº 107

Ass.: [assinatura]



RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: Da Interdição, Morte e Retirada de Sócio:

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em um prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido deverão, encerrado o balanço, manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação a seu sócio;

Parágrafo Quarto: No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe reembolsado, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: Do Exercício Social: Ao término de cada exercício social, ou seja, todo dia 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço do exercício cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a divisão dos lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e caso seja de interesse da sociedade, podem ser realizados balanços intermediários trimestrais para apuração de lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: Da Destinação dos Lucros e Prejuízos: Os lucros auferidos pela sociedade podem ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos entre os sócios, em proporção a ser deliberada pelos mesmos e os prejuízos devem ser suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: Da incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação: No tocante aos assuntos que dão título a esta cláusula as deliberações serão tomadas mediante a concordância de **TODOS** os sócios. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: Da retirada pró-labore: Os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore,

[assinatura]

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rda 1.136 nº 644, Setor Marista
Goiânia - GO - 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0001-11
INSC. EST. 10.415511-6

Fls. nº 452Proc. nº 107Ass.: h

RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS

previamente fixada de acordo com os mesmos, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: Do Desimpedimento dos Administradores: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA: Das Omissões das disposições contratuais: Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA: Das garantias em favor de terceiros: Fica estabelecido que as quotas de capital da sociedade não poderão ser dadas em garantia, aval, fiança, e também não serão objeto de penhora ou garantia de qualquer espécie por dívidas dos sócios direta ou indiretamente;

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVA: Do Foro: Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 03 exemplares de igual teor e forma.

Goiânia, 28 de Setembro de 2009.

FRANCISCO TAVEIRA

PAULO SERGIO RORIZ

J PAVAN RORIZ

IUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2009 SOB Nº. 52091468710
Protocolo: 09/146871-0, DE 08/10/2009
Empresa: 52 2 0242127 1
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Sec. Geral - M^{te} DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

C 160079

IUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2009 SOB Nº. 52900570523
Protocolo: 09/146871-0, DE 08/10/2009
Empresa: 52 2 0242127 1
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Sec. Geral - M^{te} DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

C 159888

FRANCISCO TAVEIRA

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de JOÃO PAULO PAVAN RORIZ, PAULO SERGIO RORIZ, por minha presença, em 29 de setembro de 2009 - 11:34:53h. Em 29/09/2009 - 11:34:53h. Em 29/09/2009 - 11:34:53h.

Adriane de Cassia e Silva Balgott
Escritor

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
Rua 1.136 nº 644, Setor Marista
Goiânia - GO - 74180150
Tel/fax 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0001-11
INSC. EST. 10.415511-6

→ filial

Fls. nº 453
Proc. nº 107
Ass. [assinatura]



RORIZ
INSTRUMENTOS MÚSICAIS

RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

PAULO SERGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Cep: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, portador da C.I. nº 141204, 2ª Via, expedida pela DGPC/GO em 12/03/1999 e CPF/MF 101.014.201-10; **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Cep: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 09/03/1990, filho de Paulo Sergio Roriz e Vanessa Maria Silva e Souza Pavan, portador da C.I. nº 4316747, 2ª Via, expedida pela SPTC/GO em 22/03/2005 e CPF/MF 711.601.911-15;

Únicos socios da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, com sede social na Rua 1.136, nº 644, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-150, inscrita no CNPJ/MF nº 08.979.527/0001-11, arquivada na JUCEG sob o nº 52202421271, em 01/08/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito a procederem a quinta alteração contratual consolidada atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª : O objetivo da matriz que é Comércio Atacadista no Ramo de: Comércio, Importação e exportação de: Instrumento Musicais e seus Acessórios, Concerto de Instrumentos Musicais, Livraria, Papelaria e Informática; Artigos e Material para Esportes, Lazer, Brinquedos Recreativos; Máquinas, Móveis, Aparelhos e Equipamentos de uso Doméstico, Comercial, Industrial e Profissional; Material e Equipamentos para Deficientes Auditivos e Visuais, Artigos de Áudio, Vídeo e Comunicação, **fica acrescido de:** Organização Logística do Transporte de Cargas.

CLÁUSULA 2ª: Fica transformado em Filial o Depósito Fechado que funciona na Avenida Transbrasiliana nº 858 Qd.13 Lt.10, Bairro da Serrinha, Goiânia-Go, Cep: 74.835-190, alterando seu endereço para: Rua 16, nº 119, Qd.38 Lt.01, Jardim Santo Antônio, Goiânia-Go, Cep: 74.853-290, com Nire nº 52900570523. Com mesmo objetivo da matriz.

Parágrafo Único: A filial com sede na ACNO I CONJ 01 LOTE 24 SALA 06 - (103 M - I AV. JK Nº 157) Palmas, Tocantis, Cep: 77001-014, NIRE nº 17900073769 em 28/11/2007 JUCETINS, passa ter o mesmo objetivo da matriz.

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte - Av. JK nº 157 - ACNO I
Conj. 01 - Lt. 24 - Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
Palmas - TO - 77001-014
Tel/Fax: 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
www.rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0002-00
INSC. EST. 29.405.134-1

Fls. nº 454
Proc. nº 107
Ass. 10



RORIZ
INSTRUMENTOS MÚSICAIS

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO COM BASE NA LEI 10406/2002

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

A sociedade gira sob a denominação social de **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA.** E nome de Fantasia: **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS.**

CLÁUSULA 2ª – ENDEREÇO MATRIZ:

A sociedade é situada na **Rua 1.136, nº 644, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-150.** Podendo ser criada filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 3ª – FILIAIS:

A sociedade possui as seguintes as filiais:

Filial 1: Rua 16, nº 119, Qd.38 Lt.01, Jardim Santo Antônio, Goiânia-Go, Cep: 74.853-290, com Nire nº 52900570523. Com mesmo objetivo da matriz.

Filial 2: ACNO I CONJ 01 LOTE 24 SALA 06 – (103 M – I AV. JK Nº 157) Palmas, Tocantis, Cep: 77001-014, NIRE nº 17900073769 em 28/11/2007 JUCETINS, passa ter o mesmo objetivo da matriz.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é: Comércio Atacadista no Ramo de: Comércio, Importação e exportação de: Instrumento Musicais e seus Acessórios, Concerto de Instrumentos Musicais, Livraria, Papelaria e Informática; Artigos e Material para Esportes, Lazer, Brinquedos Recreativos; Máquinas, Móveis, Aparelhos e Equipamentos de uso Doméstico, Comercial, Industrial e Profissional; Material e Equipamentos para Deficientes Auditivos e Visuais, Artigos de Áudio, Vídeo e Comunicação, Organização Logística do Transporte de Cargas.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando se quanto a dissolução os preceitos da legislação em vigor. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 6ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES

Iniciou suas atividades em 14/07/2007. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 7ª – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), dividido em 900.000 (Novecentas Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte – Av. JK nº 157 – ACNO I
Conj. 01 – Lt. 24 – Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
Palmas – TO – 77001-014
Tel/Fax: 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
www.rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0002-00
INSC. EST. 29.405.134-1

Fls. nº

455

Proc. nº

107

Ass.:

**RORIZ**

INSTRUMENTOS MÚSICAIS

SÓCIOS	Nº Cotas	%	Valor (R\$)
PAULO SERGIO RORIZ	891.000	99%	R\$ 891.000,00
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ	9.000	1%	R\$ 9.000,00
TOTAL	900.000	100%	R\$ 900.000,00

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052 CC 2002)

CLÁUSULA 9ª – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da empresa é exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, os quais assinarão tudo que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, como: avais, fianças, endossos de favor. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª – DO(S) ADMINISTRADOR(ES) NÃO SÓCIO(S):

Fica autorizada a designação de Administrador (es) não sócio(s), mediante instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A designação deste (s) administrador (es) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes.

CLÁUSULA 11ª – PROCURADORES

A sociedade é administrada pelo sócio, que assina, ou via procuradores legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 12ª – PRO LABORE

Os administradores fazem jus a um pró-labore mensal.

CLÁUSULA 13ª – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

Entre um sócio e outro, as quotas são livremente transferíveis e poderão ceder suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 14ª – MORTE INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte – Av. JK nº 157 – ACNO I
Conj. 01 – Lt. 24 – Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
Palmas – TO – 77001-014
Tel/Fax: 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
www.rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0002-00
INSC. EST. 29.405.134-1

Fls. nº _____ 456

Proc. nº _____ 1978

Ass. _____



RORIZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interditado ou inabilitado.

CLÁUSULA 15ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais de 75 (setenta e cinco) por cento do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 16ª – DOS LUCROS

Proceder-se-á em 31 de dezembro de cada ano, um balanço patrimonial das contas de ativo e passivo da empresa, com vistas a apuração do resultado líquido do exercício, e se resultar lucro, ficará a critério dos sócios a distribuição do mesmo, na proporção de suas cotas, e ou ser levado a uma conta de resultado de lucros para futura destinação; se resultar prejuízo, será o mesmo suportado pelos sócios, também na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único: O levantamento do Balanço também, poderá se dar a qualquer época do ano para fins de levantamento dos resultados, assim como seguir a legislação do Imposto de renda em apuração de balancetes mensais ou periódicos, podendo escolher o que mais for conveniente a empresa.

CLÁUSULA 17ª – REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios será realizada até 4 meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA 18ª – O objetivo da reunião dos sócios, será a de julgamento/aprovação das contas pelos sócios/administradores cujos documentos serão colocados a disposição dos sócios não administradores até 30 dias antes da mesma.

CLÁUSULA 19ª – As prestações de serviços serão realizadas pelos sócios-proprietários sem vínculo empregatício com terceiros.

CLÁUSULA 20ª – DISSOLUÇÃO

A sociedade entrará em dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios em reunião; em ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte - Av. JK nº 157 - ACNO I
Conj. 01 - Lt. 24 - Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
Palmas - TO - 77001-014
Tel/Fax: 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
www.rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0002-00
INSC. EST. 29.405.134-1

Fls. nº 457Proc. nº 107Ass. [assinatura]

RORIZ

INSTRUMENTOS MÚSICAIS

CLÁUSULA 21ª – LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 22ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram e confirmam o administradores, sob pena das cominações legais, que não se acha incurso em quaisquer dos crimes impeditivos dos exercícios da administração da sociedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 23ª – FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, os sócios de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Goiânia-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme, pelos que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Goiânia-GO 07 de Abril de 2010

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

[assinatura]
PAULO SERGIO RORIZ

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

[assinatura]
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Tocantins, 200 - Centro
CEP 74055-900 - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3212-1030

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de PAULO SERGIO RORIZ e JOÃO PAULO PAVAN RORIZ, por terem sido apostas em minha presença. *0062*

FECHY 7402-995184-11* Dou fe. Goiânia, 07 de abril de 2010 - 15:55:41h. Emolumentos: R\$5,40

Em Teste da Verdade

[assinatura]
Marcio Luis de Moraes Pereira
Escritor

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03046213730
03046213731

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2010 SOB Nº: 52100514448
Protocolo: 10/051444-8, DE 08/04/2010
Empresa: 52 2 0242127 1
RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA

[assinatura]
Sec. Geral - M. DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

D 137096

Roriz Instrumentos Musicais Ltda.
103 Norte - Av. JK nº 157 - ACNO I
Conj. 01 - Lt. 24 - Sl. 06
Setor Plano Diretor Norte
Palmas - TO - 77001-014
Tel/Fax: 55 (62) 3095-2737
rorizweb@rorizweb.com.br
www.rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0002-00
INSC. EST. 29.405.134-1

Fls. nº 458
Proc. nº 107
Ass: 120



RORIZ
INSTRUMENTOS MÚSICAIS

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA

NIRE 52202421271

PAULO SERGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia – GO, nascido aos 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, portador da C.I. nº 141204, 2ª via, expedida pela DGPC/GO em 12/09/1999 e CPF/MF 101.014.201-10; **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia – GO, nascido aos 09/03/1990, filho de Paulo Sergio Roriz e Vanessa Maria Silva e Souza Pavan, portador da C.I. nº 4316747, 2ª Via, expedida pela SPTC/GO em 22/03/2005 e CPF/MF 711.601.911-15;

Únicos sócios da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, com sede social na Rua 1.136, nº 644, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.180-150, inscrita no CNPJ/MF nº 08.979.527/0001-11, arquivada na JUCEG sob o nº 52202421271, em 01/08/20074, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito a procederem a sexta alteração contratual consolidada, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a ter como denominação social: **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**. E nome de Fantasia: **Musical Roriz**.



RORIZ
INSTRUMENTOS MÚSICAIS

Fls. nº 459
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA

A matriz da sociedade passa a ser sediada à: **Alameda Ricardo Paranhos, Qd. 244 Lt. 19 n.º 955 – Setor Marista – Goiânia-GO, CEP 74175-020.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Filial 1, passa a ser sediada à: **Rua 10, Qd. 20 Lt. 05 n.º 136 – Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP 74853-230.**

A Filial 2, passa a ser sediada à: **ACNO I, Conj. 04, Lote 37, Av. LO2, Sala 02 (103N – 1, Av. LO2), Palmas, Tocantins, CEP 77.001-022.**

CLÁUSULA QUARTA

O Sócio Paulo Sergio Roriz aumenta mais 4.059.000 (Quatro milhões e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 4.059.000,00 (Quatro milhões e cinquenta e nove mil reais), integralizadas neste ato com saldo da conta de Lucros Acumulados apurados em 31/12/2010. E o sócio João Paulo Pavan Roriz aumenta mais 41.000 (Quarenta e uma mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), integralizadas neste ato com o saldo da conta de Lucros Acumulados apurados em 31/12/2010.

Considerando as modificações supra mencionadas acima, a composição do Capital Social passa a ser a seguinte:

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	%	Valor (R\$)
PAULO SERGIO RORIZ	4.950.000	99%	R\$ 4.950.000,00
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ	50.000	1%	R\$ 50.000,00
TOTAL	5.000.000	100%	R\$ 5.000.000,00



RORIZ
INSTRUMENTOS MÚSICAIS

De acordo com as alterações acima, os sócios, resolveram consolidar o contrato social, que passa a reger a sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

Fls. nº 460

Proc. nº 107

Ass.: [assinatura]

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA

NIRE 52202421271

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

A sociedade gira sob a denominação social de **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**.
E nome de Fantasia: **Musical Roriz**.

CLÁUSULA 2ª – ENDEREÇO MATRIZ

A sociedade é situada na **Alameda Ricardo Paranhos, Qd. 244 Lt. 19 n.º 955 – Setor Marista – Goiânia-GO, CEP 74175-020**. Podendo ser criadas filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 3ª – FILIAIS

A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1: Rua 10, Qd. 20 Lt. 05 n.º 136 – Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP 74853-230. Nire 52900570523. Com mesmo objetivo da matriz.

Filial 2: ACNO I, Conj. 04, Lote 37, Av. LO2, Sala 02 (103N – 1, Av. LO2), Palmas, Tocantins, CEP 77001-022, NIRE nº 17900073769 em 28/11/2007 JUCETINS, com o mesmo objetivo da matriz.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é: Comércio Atacadista no Ramo de: Comércio, Importação e Exportação de: Instrumentos Musicais e seus Acessórios, Conserto de Instrumentos Musicais, Livraria, Papelaria e Informática; Artigos e Material para Esportes, Lazer, Brinquedos Recreativos; Máquinas, Móveis, Aparelhos e Equipamentos de uso Doméstico, Comercial,



RORIZ

INSTRUMENTOS MÚSICAIS

Fls. nº 461

Proc. nº 107

Ass.: [assinatura]

Industrial e Profissional; Material e Equipamentos para Deficientes Auditivos e Visuais, Artigos de Áudio, Vídeo e Comunicação, Organização Logística do Transportes de Cargas.

CLÁSULA 5ª – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando se quanto a dissolução os preceitos da legislação em vigor. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁSULA 6ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES

Iniciou suas atividades em 14/07/2007. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁSULA 7ª – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	%	Valor (R\$)
PAULO SERGIO RORIZ	4.950.000	99%	R\$ 4.950.000,00
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ	50.000	1%	R\$ 50.000,00
TOTAL	5.000.000	100%	R\$ 5.000.000,00

CLÁSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052 CC 2002)

CLÁSULA 9ª ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da empresa é exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, os quais assinarão tudo que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, como: avais, fianças, endossos de favor. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**RORIZ**

INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fls. nº

462

Proc. nº

407

Ass.:

CLÁUSULA 10ª DO(S) ADMINISTRADOR (ES) NÃO SÓCIO (S)

Fica autorizada a designação de Administrador (es) não sócio(s), mediante instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A designação deste(s) administrador (es) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observadas, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes.

CLÁUSULA 11ª – PROCURADORES

A sociedade é administrada pelo sócio, que assina, ou via procuradores legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 12ª – PRO LABORE

Os administradores fazem jus a um pró-labore mensal.

CLÁUSULA 13ª – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

Entre um sócio e outro, as quotas são livremente transferíveis e poderão ceder suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 14ª – MORTE INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interditado ou inabilitado.

CLÁUSULA 15ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A Exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais de 75 (setenta e cinco) por cento do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinado reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



RORIZ
INSTRUMENTOS MÚSICAIS

Fls. nº 463

Proc. nº 107

Ass.: _____

CLÁUSULA 16ª – DOS LUCROS

Proceder-se-à em 31 de dezembro de cada ano, um balanço patrimonial das contas de ativo e passivo da empresa, com vistas a apuração do resultado líquido do exercício, e se resultar lucro, ficará a critério dos sócios a distribuição do mesmo, na proporção de suas cotas, e ou ser levado a uma conta de resultado de lucros para futura destinação; se resultar prejuízo, será o mesmo suportado pelos sócios, também na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único: *O levantamento do Balanço também, poderá se dar a qualquer época do ano para fins de levantamento dos resultados, assim como seguir a legislação do Imposto de Renda em apuração de balancetes mensais ou periódicos, podendo escolher o que mais for conveniente a empresa.*

CLÁUSULA 17ª – REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios será realizada até 4 meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA 18ª – *O objetivo da reunião dos sócios será a de julgamento/aprovação das contas pelos sócios-administradores cujos documentos serão colocados a disposição dos sócios não administradores até 30 dias antes da mesma.*

CLÁUSULA 19ª – *As prestações de serviços serão realizadas pelos sócios-proprietários sem vínculo empregatício com terceiros.*

CLÁUSULA 20ª – DISSOLUÇÃO

A sociedade entrará em dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios em reunião; ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLÁUSULA 21ª – LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 22ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram e confirmam os administradores, sob pena das combinações legais, que não se acha incurso em quaisquer dos crimes impeditivos dos exercícios da administração da sociedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).



RORIZ

INSTRUMENTOS MÚSICAIS

Fls. nº 464

Proc. nº 107

Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA 23ª – FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, os sócios de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Goiânia- GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme, pelos que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Goiânia, 02 de junho de 2011.

[assinatura]
PAULO SERGIO RORIZ

[assinatura]
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ

Testemunhas:

[assinatura]
Renato Rodrigues de Faria.

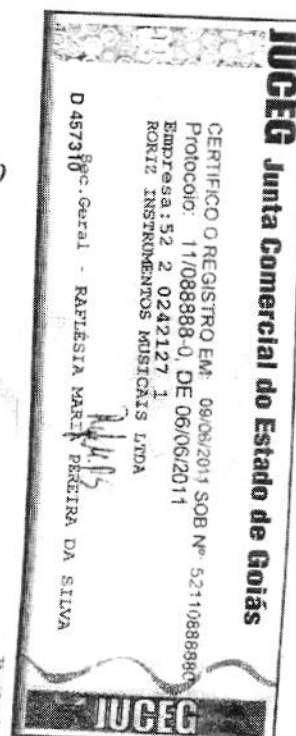
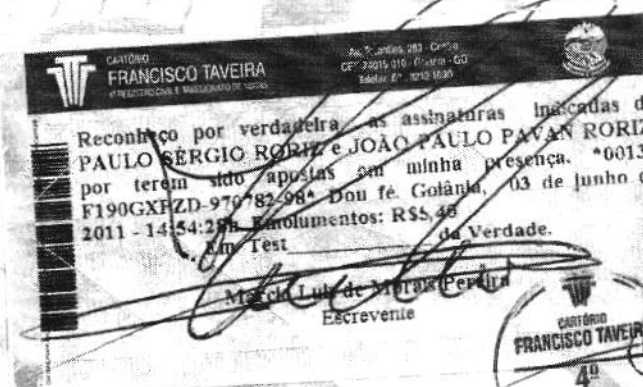
CPF: 798.059.901-25

RG: 3332802-4583205 SSP-GO

[assinatura]
Gisleny Costa Lima

CPF: 925.680.501-44

RG: 4173857 DGPC-GO



Roriz Ins.
Rua 1.13
Goiânia
Tel/fax 51 (061) 3095 2100
rorizweb@rorizweb.com.br
CNPJ 08.979.527/0001-11
INSC. EST. 10.415511-6

MUSICAL
RORIZ

Fls. nº 465
Proc. nº 1070
Ass.: [assinatura]

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
NIRE 52202421271**

PAULO SERGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia – GO, nascido aos 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, portador da C.I. nº 141204, 2ª via, expedida pela DGPC/GO em 12/09/1999 e CPF/MF 101.014.201-10; **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia – GO, nascido aos 09/03/1990, filho de Paulo Sergio Roriz e Vanessa Maria Silva e Souza Pavan, portador da C.I. nº 4316747, 2ª Via, expedida pela SPTC/GO em 22/03/2005 e CPF/MF 711.601.911-15;

Únicos sócios da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede social na Alameda Ricardo Paranhos, Qd. 244 Lt.19 Nº 955, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.175-020, inscrita no CNPJ/MF nº 08.979.527/0001-11, arquivada na JUCEG sob o nº 52202421271, em 01/08/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito a procederem a sétima alteração contratual consolidada, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **PAULO SERGIO RORIZ**, qualificado acima, aliena e transfere no ato da assinatura da presente alteração a totalidade de suas quotas 4.950.000 (Quatro milhões e noventas e cinqüenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.950.000,00 (Quatro milhões e novecentos e cinqüenta mil reais), à sócia ingressante **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n. 14.094.386/0001-52, com registro no na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 52202976991 em 09/08/2011, devidamente estabelecida e sediada RUA J 12 n. 392 – Quadra 41 Lote 22/24 – Setor Jaó – Goiânia-GO – CEP 74673-26-, representada neste ato pelo sócio **PAULO SERGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, Goiânia, Goiás, natural de Goiânia – GO, nascido aos 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, portador da C.I. nº 141204, 2ª via, expedida pela DGPC/GO em 12/09/1999 e CPF/MF 101.014.201-10.

Considerando as modificações supra mencionadas, a composição do capital social passa a ser a seguinte:

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	%	Valor (R\$)
PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	4.950.000	99%	R\$ 4.950.000,00
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ	50.000	1%	R\$ 50.000,00
TOTAL	5.000.000	100%	R\$ 5.000.000,00

MUSICAL
RORIZ

Fls. nº 466
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da empresa será exercida por ambos os sócios, nos cargos de Diretor Geral: **PAULO SERGIO RORIZ**, já qualificado acima, representante da empresa **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** e Diretor Administrativo: **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, que assinaram em conjunto ou isoladamente, os quais assinarão tudo que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, como: avais, fianças, endossos de favor. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

De acordo com as alterações acima, os sócios, resolveram consolidar o contrato social, que passa a reger a sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA NIRE 52202421271

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

A sociedade gira sob a denominação social de **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**. E nome de Fantasia: **Musical Roriz**.

CLÁUSULA 2ª – ENDEREÇO MATRIZ

A sociedade é situada na **Alameda Ricardo Paranhos, Qd. 244 Lt. 19 n.º 955 – Setor Marista – Goiânia-GO, CEP 74175-020**. Podendo ser criadas filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 3ª – FILIAIS

A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1: Rua 10, Qd. 20 Lt. 05 n.º 136 – Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP 74853-230. Nire 52900570523. Com mesmo objetivo da matriz.

Filial 2: ACNO 1, Conj. 04, Lote 37, Av. LO2, Sala 02 (103N – 1, Av. LO2), Palmas, Tocantins, CEP 77001-022, NIRE nº 17900073769 em 28/11/2007 JUCETINS, com o mesmo objetivo da matriz.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é: Comércio Atacadista no Ramo de: Comércio, Importação e Exportação de: Instrumentos Musicais e seus Acessórios, Concerto de Instrumentos Musicais, Livraria, Papelaria e Informática; Artigos e Material para Esportes, Lazer, Brinquedos Recreativos; Máquinas, Móveis, Aparelhos e Equipamentos de uso Doméstico, Comercial, Industrial e Profissional; Material e Equipamentos para Deficientes Auditivos e Visuais, Artigos de Áudio, Vídeo e Comunicação, Organização Logística do Transportes de Cargas.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando se quanto a dissolução os preceitos da legislação em vigor. (art. 997, II, CC/2002)

MUSICAL
RORIZ

Fls. nº 467

Proc. nº 187

Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA 6ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES

Iniciou suas atividades em 14/07/2007. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 7ª – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	%	Valor (R\$)
PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	4.950.000	99%	R\$ 4.950.000,00
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ	50.000	1%	R\$ 50.000,00
TOTAL	5.000.000	100%	R\$ 5.000.000,00

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052 CC 2002)

CLÁUSULA 9ª ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da empresa é exercida por ambos os sócios, nos cargos de Diretor Geral: **PAULO SERGIO RORIZ**, já qualificado acima, representante da empresa **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** e Diretor Administrativo: **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, que assinaram em conjunto ou isoladamente, os quais assinarão tudo que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, como: avais, fianças, endossos de favor. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª DO(S) ADMINISTRADOR (ES) NÃO SÓCIO (S)

Fica autorizada a designação de Administrador (es) não sócio(s), mediante instrumento à parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à Administração da Sociedade, bem como as vedações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A designação deste(s) administrador (ES) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes.

CLÁUSULA 11ª – PROCURADORES

A sociedade é administrada pelo sócio, que assina, ou via procuradores legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 12ª – PRO LABORE

Os administradores fazem jus a um pró-labore mensal.

MUSICAL
RORIB

Fls. nº 468

Proc. nº 197

Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA 13ª -- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

Entre um sócio e outro, as quotas são livremente transferíveis e poderão ceder suas cotas e estranhos, mediante o consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 14ª – MORTE INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

CLÁUSULA 15ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A Exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais de 75 (setenta e cinco) por cento do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 16ª – DOS LUCROS

Proceder-se-á em 31 de dezembro de cada ano, um balanço patrimonial das contas de ativo e passivo da empresa, com vistas a apuração do resultado líquido do exercício, e se resultar lucro, ficará a critério dos sócios a distribuição do mesmo, na proporção de suas cotas, e ou ser levado a uma conta de resultado de lucros para futura destinação; se resultar prejuízo, será o mesmo suportado pelos sócios, também na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único: O levantamento do Balanço também, poderá se dar a qualquer época do ano para fins de levantamento dos resultados, assim como seguir a legislação do Imposto de Renda em apuração de balancetes mensais ou periódicos, podendo escolher o que mais for conveniente a empresa.

CLÁUSULA 17ª – REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios será realizada até 4 meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA 18ª – O objetivo da reunião dos sócios será a de julgamento/aprovação das contas pelos sócios-administradores cujos documentos serão colocados a disposição dos sócios não administradores até 30 dias antes da mesma.

CLÁUSULA 19ª – As prestações de serviços serão realizadas pelos sócios-proprietários sem vínculo empregatício com terceiros.

CLÁUSULA 20ª – DISSOLUÇÃO

A sociedade entrará em dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios em reunião; ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLÁUSULA 21ª – LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

MUSICAL
RORIZ

Fls. nº 469

Proc. nº 107

Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA 22ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam e confirmam os administradores, sob pena das combinações legais, que não se acha incurso em quaisquer dos crimes impeditivos dos exercícios da administração da sociedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA 23ª – FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, os sócios de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Goiânia- GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme, pelos que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Goiânia, 16 de Agosto de 2011

[assinatura]
PAULO SERGIO RORIZ
SÓCIO-CEDENTE

Novo quadro societário e Administradores:

[assinatura]
PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
PAULO SERGIO RORIZ

[assinatura]
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ
Sócio-Administrador

[assinatura]
PAULO SERGIO RORIZ
Administrador

Testemunhas:

[assinatura]
Renato Rodrigues de Faria.
CPF: 798.059.901-25
RG: 3332802-4583205 SSP-GO

[assinatura]
Gisleny Costa Lima
CPF: 925.680.501-44
RG: 4173857 DGPC-GO

Fls. nº 470
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

FRANCISCO TAVEIRA
Cartório Oficial e Tabelionato de Notas
Av. Santos, 203 - Centro
CEP 74015-910 - Goiânia - GO
Fones 32.3212 - 30

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de PAULO SÉRGIO RORIZ e JOÃO PAULO PAVAN RORIZ, por terem sido apostas em minha presença. *0013* FEC3M212T 929380.94* Dou fé. Goiânia, 22 de agosto de 2011 - 15:49:37h. Emolumentos: R\$6,00

Em Teste da Verdade.

[assinatura]
Marcio Luiz de Moraes Pereira
Escrivente



FRANCISCO TAVEIRA
Cartório Oficial e Tabelionato de Notas
Av. Santos, 203 - Centro
CEP 74015-910 - Goiânia - GO
Fones 32.3212 - 30

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de PAULO SÉRGIO RORIZ, por ter sido aposta em minha presença. *0013* FEH70Y6D1 626370.10* Dou fé. Goiânia, 22 de agosto de 2011 - 15:49:41h. Emolumentos: R\$3,00

Em Teste da Verdade.

[assinatura]
Marcio Luiz de Moraes Pereira
Escrivente



FRANCISCO TAVEIRA
Cartório Oficial e Tabelionato de Notas
Av. Santos, 203 - Centro
CEP 74015-910 - Goiânia - GO
Fones 32.3212 - 30

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LIMITADA representada por PAULO SÉRGIO RORIZ, por ter sido aposta em minha presença. *0013* F66XPTW0 145687F.11* Dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2011 - 10:37:01h. Emolumentos: R\$3,00

Em Teste da Verdade.

[assinatura]
Marcio Luiz de Moraes Pereira
Escrivente



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2011 SOB Nº. 5211139840
Protocolo 11/139840.1, DE 24/08/2011
Empresa: 52 2 0242127 1
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Sec. Geral - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

Fls. nº 471Proc. nº 107

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Ass.: [assinatura]

CNPJ: 08.979.527/0001-11

NIRE: 52202421271

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, empresa de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 146094.386/0001-52, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202976991 em 09/08/2011, devidamente estabelecida e sediada na Rua J 12 nº 392, Q. 41, Lotes 22/24, Setor João - Goiânia - GO CEP: 74.673-260, representada neste ato pela sócia - administrador **PAULO SERGIO RORIZ**, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Q. 41, Lotes 22/24, Setor João - Goiânia - GO CEP: 74.673-260, natural de Goiânia, nascido aos 19/09/1954, filho de José Americano Roriz e Sílvia Rodarte Roriz, portador da Carteira de Identidade nº 1412042ª via expedida pela DGP/GO em 12/09/1999 e CPF nº 101.014.201-10;

JOÃO PAULO PAVAN RORIZ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Q. 41, Lotes 22/24 Setor João - Goiânia - GO CEP: 74.673-260, natural de Goiânia - GO, nascido aos 09/03/1990, filho de Paulo Sérgio Roriz e Vanessa Maria Silva e Souza Pavan, portador da Carteira de Identidade nº 4316747 2ª via expedida pela SPFC/GO em 22/03/2005 e CPF nº 711.601.911-15;

Únicos sócios da empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede social na Alameda Ricardo Paranhos, Q. 244 Lt. 19, Nº 955 Setor Marista - Goiânia - GO CEP: 74.175-020, inscrita no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202421271 em 01/08/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito a procederem a 8ª Alteração contratual consolidada, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica criada uma filial situada na Alameda Segundo Sargento Fábio Pavan Nº 270 Jardim Japão - São Paulo - SP CEP: 02.142-040, com o mesmo objetivo da matriz.

Para filial ora criada é atribuído um capital social de R\$100.000,00 (Cem mil reais), sendo este destacado do capital da matriz.

De acordo com alterações acima, os sócios resolveram consolidar o contrato social que passa a reger a sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 08.979.527/0001-11

NIRE: 52202421271



Fls. nº 477
Proc. nº 6073
Ass.: [assinatura]

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, empresa de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 14.094.386/0001-52, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202976991 em 09/08/2011, devidamente estabelecida e sediada na Rua J 12, Nº 392, Q. 41, Lotes 22/24, Setor João - Goiânia - GO CEP: 74.673-260, representada neste ato pelo sócio-administrador **PAULO SERGIO RORIZ**, casado, sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Q. 41, Lotes 22/24, Setor João - Goiânia - GO CEP: 74.673-260, natural de Goiânia, nascido aos 10/09/1954, filho de José Americano RORIZ e Sílvia Rodarte RORIZ, portador da Carteira de Identidade nº 141204 2º via expedida pela DGPC/GO em 12/09/1999 e CPF nº 101.014.201-10;

JOÃO PAULO PAVAN RORIZ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua J 12, Q. 41, Lotes 22/24 Setor João - Goiânia - GO CEP: 74.673-260, natural de Goiânia, nascido aos 09/03/1990, filho de Paulo Sérgio RORIZ e Vanessa Maria Silva e Souza Pavan, portador da Carteira de Identidade nº 4316747 2º via expedida pela SP1C/GO em 22/03/2005 e CPF nº 711.601.911-15.

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** e nome fantasia **MUSICAL RORIZ**.

CLÁUSULA 2ª - SEDE

A sede da sociedade é situada na Alameda Ricardo Paranhos, Q. 244 Lt. 19 Nº 953 - Setor Marista - Goiânia - GO, CEP: 74.175-020, podendo ser criadas filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier, (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA 3ª - FILIAIS

A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01 - Localizada na Rua 10, Q. 20 Lt. 05 Nº 136 - Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO, CEP: 74.853-230 NIRE: 52900570523 Juceg - GO CNPJ: 08.979.527/0003-83, com mesmo objetivo da matriz.

Filial 02 - Localizada na ACNO I, Conjunto 04 Lt. 37 Av. LO2 Sala 02 (103 N.1, Av. LO2), Palmas - TO CEP: 77.001-022 NIRE: 13900073769 em 28/11/2007 Jucetins - TO CNPJ: 08.979.527/0002-00, com mesmo objetivo da matriz.

Filial 03 - Localizada na Alameda Segundo Sargento Fábio Pavan Nº 278 - Jardim Japão - São Paulo - SP CEP: 02.142-040, com o mesmo objetivo da matriz, capital de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo este, destacado do capital da matriz.

CLÁUSULA 4ª - OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é Comércio Atacadista no Ramo de: Comércio, Importação e Exportação de: Instrumentos Musicais e seus Acessórios, Concerto de Instrumentos Musicais, Livraria, Papelaria e Informática; Artigos e Material para Esportes, Lazer, Brinquedos Recreativos; Máquinas, Móveis, Aparelhos e Equipamentos de uso Doméstico, Comercial,

[assinatura]



ASS.

107
40

CLÁUSULA 6ª - INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2017. (art.997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 7ª - CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
PSR PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO LTDA	99	4.950.000	4.950.000,00
JOÃO PAULO PAVAN RORIZ	1	50.000	50.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 9ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida por ambos os sócios, nos cargos de Diretor Geral, PAULO SERGIO RORIZ, já qualificado acima, representante da empresa PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA e Diretor Administrativo, JOÃO PAULO PAVAN RORIZ, que assinarão em conjunto ou isoladamente, tudo que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social, ou nega, ou abstenção em estranhos ao objeto social, como avais, fianças, endossos de favor (artigos 992, XI, 1013, 1.015, I, 1.064 CC/2002).

CLÁUSULA 10ª - DOS ADMINISTRADOR (ES) NÃO SOCIO (S)

Parágrafo Primeiro: a designação de(s) administrador (es) dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios;

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observados, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes.



Fls. nº 474

Proc. nº 107

Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA 11ª - PROCURADORES

A Sociedade é administrada pelo sócio, ou assim, ou por procuradores legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 12ª - PRÓ LABORE

Os administradores fazem jus a um pró labore mensal.

CLÁUSULA 13ª - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE SÓCIOS

Entre um sócio e outro, as quotas são livremente transferíveis e poderão ceder suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 14ª - MORTE, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interditado ou inabilitado.

CLÁUSULA 15ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócios por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais de 75 (Setenta e Cinco) por cento do capital social, entender que um ou mais sócios estão pon-do em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, eiente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 16ª - DOS LUCROS

Proveder-se-á em 31 de dezembro de cada ano, um balanço patrimonial das contas de ativo e passivo da empresa, com vistas à apuração do resultado líquido do exercício. e se resultar lucro, ficará a critério dos sócios a distribuição do mesmo, na proporção de suas quotas, e ou ser levado a uma conta de resultado de lucros para futura destinação; se resultar prejuízo será o mesmo suportado pelo os sócios, também na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo único: O levantamento do Balanço também, poderá se dar a qualquer época do ano para fins de levantamento dos resultados, assim como seguir a legislação da Imposto de Renda, em apuração de balancetes mensais ou periódicos, podendo escolher o que mais for conveniente a empresa.

CLÁUSULA 17ª - REUNIÃO DOS SÓCIOS

A reunião dos sócios será realizada até 4 meses seguintes ao término do exercício social.

O objetivo da reunião dos sócios será a de julgamento e aprovação das contas pelas sócios administradores, cujos documentos serão colocados a disposição dos sócios não administradores até 30 dias antes do mesmo.



Fls. nº 475
Proc. nº 607
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA 18ª – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As prestações de serviços serão realizadas pelos sócios – proprietários sem vínculo empregatício de terceiros.

CLÁUSULA 19ª – DISSOLUÇÃO

A sociedade entrará em dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios em reunião; ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLÁUSULA 20ª – LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 21ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram e confirmam os administradores, sob pena das combinações legais, que não se acha incurso em quaisquer dos crimes impeditivos dos exercícios da administração da sociedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002)

CLÁUSULA 22ª – FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato social, os sócios de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a qual foi achado conforme, pelas que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Goiânia, 15 de maio de 2014.

Sócios e Administradores:

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
PAULO SÉRGIO RORIZ
Sócio

PAULO SÉRGIO RORIZ
Administrador

JOÃO PAULO PAVAN RORIZ
Sócio-Administrador

Francisco Taveira
O Tabelião Público de Goiânia, no ato de lavrar este instrumento, reconhece por verdadeira a assinatura utilizada de PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LIMITADA representada por PAULO SÉRGIO RORIZ, por ter sido oposta em minha presença "0080" 1119W95N15-1403580-14" Data de Goiânia, 26/05/2014 - 13:45:34h Emolpmento: R\$3,32
Luz 1 e 4 de Veridade
Carlos Henrique Oliveira Camargo - Escrevente

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-6
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1148 - Barra dos Coqueiros - Setor Pousa d'Áureo - CEP: 74035-200 - Goiânia - GO - Tel: 3314-0441 - Fax: 3314-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.335/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 53470809151105020844-5; Data: 08/09/2015 11:05:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ACB28967-4LW7,
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber dos Miranda Carvalhato
Tribunal

Fls. nº 476
 Proc. nº 107
 Ass.: _____

JACES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM
 SOB O NÚMERO 28/09/2014
 Protocolo: 0214059/0410
 14/09/0410
 Matrícula: 52.2-0242127-1
 RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
 SECRETARIA-GERAL - PAULA *[assinatura]* ROSSI
 F-34262

Atestado de que a presente escritura pública foi lida e explicada aos signatários, os quais, após terem sido postos em plena presença e escuta, manifestaram a sua vontade de assinar o presente instrumento, sem qualquer coação, fraude ou dolo.
 O presente instrumento foi assinado em 13 de setembro de 2014, às 14h42min, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, sob o nº 53470809151105020844-6, no 1º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Goiânia, no 1º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Goiânia, no 1º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Goiânia.
 O presente instrumento foi assinado em 13 de setembro de 2014, às 14h42min, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, sob o nº 53470809151105020844-6, no 1º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Goiânia, no 1º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Goiânia, no 1º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Goiânia.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 NIRE 0404010
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM VISTA DE INSCRIÇÃO
 SOB O NÚMERO 3590476130-3
 SECRETARIA GERAL DE EXERCÍCIO
 25 JUN 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM VISTA DE INSCRIÇÃO
 SOB O NÚMERO 187.529/14-0
 SECRETARIA GERAL DE EXERCÍCIO
 25 JUN 2014

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 58220-000 - www.carterioazvedobastos.pb.gov.br - Tel. (33) 3344-9491 - Fax: (33) 3344-5481
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 53470809151105020844-6; Data: 08/09/2015 11:05:03
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB28966-V8FT;
 Valor Total do Ato: R\$ 2,99
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Taurar

Fls. nº 477

Proc. nº 107

Ass.: [assinatura]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 10/09/2015 às 14:33:30 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf3d84456f40b67407f7858dca3cf7dd585ccf3ee59697cced08e4e3d7c9
2435848e95c45c8217961bf6cd7696d80d2384205a26c0efeee1943135e8e9d90beb4

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

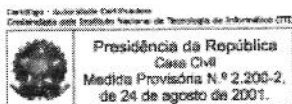
Esta certidão tem a sua validade até: 10/09/2016 às 04:15:58 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 423951

Código de Controle da Autenticação:

53470809151105020844-1 a 53470809151105020844-6

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Fls. nº 478
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

NIRE 52202421271
CNPJ/MF 08.979.527/0001-11

Instrumento Particular de 9ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.094.386/0001-52, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52202976991 em 09/08/2011 com sede em Goiânia/GO, na Rua J 12, n.º 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, neste ato representada pelo sócio administrador **PAULO SÉRGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado no endereço supracitado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 141204 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10; e

JOÃO PAULO PAVAN RORIZ, brasileiro, solteiro, nascido em 09/03/1990, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.316.747 SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 711.601.911-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na Rua J 12, n.º 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673/260.

Únicos sócios da **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. ("Sociedade")**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.979.527/0001-11, e com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob NIRE 52202421271 em 01/08/2007, com sede em Goiânia/GO, na Alameda Ricardo Paranhos, Q 244, Lt 19, n.º 955 – Setor Marista, CEP: 74175-020.

E, ainda,

PAULO SÉRGIO RORIZ, acima qualificado.

Resolvem, à unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, dispensando a realização de reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, §3º da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que o fazem nos seguintes termos:

Fls. nº 479
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

1. DA SAÍDA DE SÓCIO

1.1. O sócio **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, através da venda, com expressa anuência da sócia PSR PARTICIPAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO LTDA., que renuncia ao seu direito de preferência, a totalidade de suas quotas ao **PAULO SÉRGIO RORIZ**, o qual ingressa na Sociedade na qualidade de sócio.

1.2. **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, na qualidade de cedente, **PAULO SÉRGIO RORIZ**, na qualidade de cessionária, e a Sociedade dão-se, entre si e uns aos outros, a mais plena, rasa, geral irrevogável e não negociável quitação com relação à quota ora cedida e transferida, para nada mais reclamarem uns dos outros a qualquer título.

1.3. Tendo em vista as alterações realizadas acima, a Cláusula do capital social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

O capital social será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralizada em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PART (%)	VALOR (R\$)
PSR Participação Administração Ltda.	4.950.000	99	4.950.000,00
Paulo Sérgio Roriz	50.000	1	50.000,00
TOTAL	5.000.000	100	5.000.000,00

2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2.1. Os sócios decidem, ainda, alterar o objeto social da Sociedade a fim de incluir o comércio varejista de instrumentos musicais e seus acessórios, bem como dos demais itens comercializados pela Sociedade, razão pela qual a Cláusula do Obejtivo Social passará a vigorar com a seguinte redação:

O objeto social da sociedade é o comércio, por atacado e por varejo, a importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, concerto de instrumentos musicais; livreria, papelaria e informática; Programas, Software e

Licenças de Utilização; Artigos e material para Esportes; Uniformes; Lazer; Brinquedos Recreativos e Pedagógicos; Máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamento para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação; Organização Logística do Transporte de Cargas.

3. DO ENCERRAMENTO DE FILIAL

3.1. Os sócios resolvem encerrar, neste ato, as atividades de sua filial localizada na Rua 10, Q 20, Lt 05, n.º 136 – Jardim santo Antônio, Goiânia/GO, CEP: 74.853-230, registrada na JUCEG sob o n.º 52.900.570-523 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.979.527/003-83, com mesmo objetivo social da matriz.

3.2. Tendo em vista o encerramento da filial, nos termos do item 3.1, acima, a Cláusula das Filiais da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01 – Localizada na ACNO I, conjunto 04, Lt. 37, AV. LO2, Sala 02 (103 N-1, Av LO2), Palmas/TO, CEP: 77001-022, registrada na JUCETINS sob o NIRE 17900073769 e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0002-00, com o mesmo objetivo social da matriz; e

Filial 02 – Localizada na Alameda Segundo Sargento Fábio Pavani, n.º 278, Jardim Japão, São Paulo/SP, CEP: 02142-040, com o mesmo objetivo da matriz, tendo capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo este, destacado do capital da matriz.

4. DA DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Considerando a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105 de 16/03/2015), os sócios resolvem, de comum acordo, alterar as disposições de seu contrato social a fim de adequá-lo às novas normas processuais, com a inclusão de uma nova Cláusula dedicada à possibilidade de dissolução parcial da Sociedade, renumerando-se as demais cláusulas posteriores.

4.2. Sendo assim, a Cláusula da Dissolução Parcial da Sociedade conterá a seguinte redação:

Fls. nº 481

Proc. nº 107

Ass.: [assinatura]

4.2.1. Em qualquer hipótese de conflito, os sócios acordam que a Sociedade não será totalmente dissolvida, cabendo a dissolução parcial da Sociedade nos termos da Lei 13.105/2015 ("Novo Código de Processo Civil").

4.2.2. A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto apenas a apuração dos haveres, nos termos do art. 599, III, da Lei 13.105/2015, sendo certo que a resolução parcial da sociedade pela retirada, exclusão ou falecimento de sócio será operada extrajudicialmente.

Parágrafo Único – A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto a sua resolução unicamente nas hipóteses em que a lei não autoriza a exclusão extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil Brasileiro, ou seja, pela falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

4.2.3 Na ação de dissolução parcial da Sociedade proposta nos termos deste Contrato Social, a Sociedade ou os sócios remanescentes poderão realizar o depósito da parte incontroversa dos haveres devidos, por determinação judicial. Nesse caso, o depósito será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a decisão que determinou o depósito da parte incontroversa.

Parágrafo Único – O depósito a que se refere o item 19.3 poderá ser, desde logo, levantado pelo ex-sócio, pelo espólio ou pelos herdeiros, na forma do art. 604, §2º da Lei 13.015/2015.

4.2.4 Observado o regime de união, o sócio cujo casamento ou união estável terminou deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar do término, demonstrar à Sociedade que, na divisão de bens, realizou o pagamento do que cabia a seu cônjuge no que se refere à sua participação na Sociedade.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, é vedada a admissão, na Sociedade, do cônjuge ou companheiro do sócio cujo casamento ou união terminou.

4.2.5 Em qualquer hipótese em que seja necessária a apuração de haveres, eles serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço de determinação especial, avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo a



[assinatura]

[assinatura]

Fls. nº 482
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

ser apurado de igual forma. Da mesma forma, em qualquer hipótese, os haveres apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único: O sócio remanescente poderá adquirir as quotas do sócio excluído, retirante, extinto ou falido, na proporção da participação que detiverem na Sociedade."

5. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Tendo em vista as deliberações acima e a renumeração das cláusulas, de acordo com a necessidade, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA.

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA** e nome fantasia **MUSICAL RORIZ**.

CLÁUSULA 2ª – SEDE

2.1. A sede da Sociedade é situada na Alameda Ricardo Paranhos, Q 244, Lt. 19, n.º 955 – Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, podendo ser criadas filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier.

CLÁUSULA 3ª – FILIAIS

3.1. A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01 – Localizada na ACNO I, conjunto 04, Lt. 37, AV. LO2, Sala 02 (103 N-1, Av LO2), Palmas/TO, CEP: 77001-022, registrada na JUCETINS sob o NIRE 17900073769 e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0002-00, com o mesmo objetivo social da matriz; e

Filial 02 – Localizada na Alameda Segundo Sargento Fábio Pavani, n.º 278, Jardim Japão, São Paulo/SP, CEP: 02142-040, com o mesmo objetivo da matriz, tendo capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo este, destacado do capital da matriz.

Fls. nº 483
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA 4ª – OBJETIVO SOCIAL

4.1 O objeto social da sociedade é o comércio, por atacado e por varejo, a importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, conserto de instrumentos musicais; livreria, papelaria e informática; Programas, Software e Licenças de Utilização; Artigos e material para Esportes; Uniformes; Lazer; Brinquedos Recreativos e Pedagógicos; Máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamento para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação; Organização Logística do Transporte de Cargas;

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quanto à dissolução os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1 A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2007

Cláusula 7ª – CAPITAL SOCIAL

7.1 O capital social será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralizada em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PART (%)	VALOR (R\$)
PSR Participação Administração Ltda.	4.950.000	99	4.950.000,00
Paulo Sérgio Roriz	50.000	1	50.000,00
TOTAL	5.000.000	100	5.000.000,00

CLÁUSULA 8ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

8.1 A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 9ª – ADMINISTRAÇÃO

9.1 A administração da empresa é exercida pelo sócio administrador Sr. **Paulo Sérgio Roriz**, acima qualificado, que assinará, isoladamente, tudo o que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e endossos de favor.

CLÁUSULA 10ª – DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

10.1 Fica autorizada a designação de administradores não sócios, mediante instrumento a parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à administração da sociedade, bem como as vedações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: a designação deste administrador dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observadas, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes.

CLÁUSULA 11ª – PROCURADORES

11.1 A sociedade é administrada pelo sócio que assina ou seus procuradores legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 12ª – PRÓ LABORE

12.1 Os administradores fazem jus a um pró-labore mensal.

CLÁUSULA 13ª – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE OS SÓCIOS

13.1 Entre um sócio e outro, as quotas serão livremente transferíveis e poderão ceder suas quotas à estranhos, mediante o consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 14ª – MORTE, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

14.1 No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interditados ou inabilitados.



[assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA 15ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

15.1 A exclusão de sócios por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios representativa de mais de 75 (setenta e cinco) por cento do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 16ª – DOS LUCROS

16.1 Proceder-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, um balanço patrimonial das contas de ativo e passivo da empresa, com vistas à apuração do resultado líquido do exercício, e se resultár lucro, ficará a critério dos sócios a distribuição do mesmo, na proporção de suas cotas, e/ou ser levado a uma conta de resultado de lucros para futura destinação; se resultar prejuízo será o mesmo suportado pelos sócios, também na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único: o levantamento do Balanço também poderá se dar a qualquer época do ano para fins de levantamento dos resultados, assim como seguir a legislação do Imposto de Renda em apuração de balancetes mensais ou periódicos, podendo escolher o que mais for conveniente à empresa.

CLÁUSULA 17ª – REUNIÃO DOS SÓCIOS

17.1. A reunião dos sócios será realizada em até 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

17.2. O objetivo da reunião dos sócios será a de julgamento/aprovação das contas pelos sócios-administradores, cujos documentos serão colocados à disposição dos sócios não administradores até 30 (trinta) dias antes da mesma.

CLÁUSULA 18ª – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As prestações de serviços serão realizadas pelos sócios, sem vínculo empregatício de terceiros.

CLÁUSULA 19ª – DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

Fls. nº 486
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

19.1 Em qualquer hipótese de conflito, os sócios acordam que a Sociedade não será totalmente dissolvida, cabendo a dissolução parcial da Sociedade nos termos da Lei 13.105/2015 ("Novo Código de Processo Civil").

19.2 A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto apenas a apuração dos haveres, nos termos do art. 599, III, da Lei 13.105/2015, sendo certo que a resolução parcial da sociedade pela retirada, exclusão ou falecimento de sócio será operada extrajudicialmente.

Parágrafo Único – A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto a sua resolução unicamente nas hipóteses em que a lei não autoriza a exclusão extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil Brasileiro, ou seja, pela falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

19.3 Na ação de dissolução parcial da Sociedade proposta nos termos deste Contrato Social, a Sociedade ou os sócios remanescentes poderão realizar o depósito da parte incontroversa dos haveres devidos, por determinação judicial. Nesse caso, o depósito será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a decisão que determinou o depósito da parte incontroversa.

Parágrafo Único – O depósito a que se refere a Cláusula 17ª poderá ser, desde logo, levantado pelo ex-sócio, pelo espólio ou pelos herdeiros, na forma do art. 604, §2º da Lei 13.015/2015.

19.4 Observado o regime de união, o sócio cujo casamento ou união estável terminou deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar do término, demonstrar à Sociedade que, na divisão de bens, realizou o pagamento do que cabia a seu cônjuge no que se refere à sua participação na Sociedade.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, é vedada a admissão, na Sociedade, do cônjuge ou companheiro do sócio cujo casamento ou união terminou.

19.5 Em qualquer hipótese em que seja necessária a apuração de haveres, eles serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço de determinação especialmente, avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo a ser apurado de igual forma. Da mesma forma, em qualquer hipótese, os haveres apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Fls. nº 487
Proc. nº 107
Ass. [assinatura]

Parágrafo Único: O sócio remanescente poderá adquirir as quotas do sócio excluído, retirante, extinto ou falido, na proporção da participação que detiverem na Sociedade.

CLÁUSULA 20ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 21ª – FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato social, os sócios de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

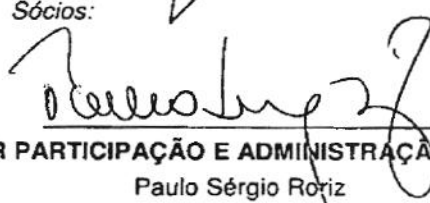
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de 9ª alteração do contrato social da Roriz Instrumentos Musicais Ltda. em 1 (uma) única via, que será assinada por todos os sócios, levando a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, depois de anotadas.

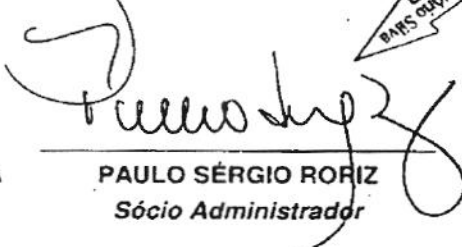
Goiânia, 17 de maio de 2016.

Sócio Retirante:

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Sócios:


PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Paulo Sérgio Roriz
Sócia

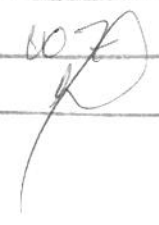

PAULO SÉRGIO RORIZ
Sócio Administrador



Certifico que este documento da empresa RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, Nire: 52 20242127-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/058373-0 e o código de segurança wdVd5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016 08:44:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Fls. nº 488

Proc. nº 107

Ass.: 

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. 11, 2525 - 1º Andar - Setor Maracanã - Goiânia - GO - 74160-010
CNPJ nº 08.905.898/0001-00 - Fone: (62) 3522-0300 / 3522-0309
Mateus de Silva - Tabelião

01971604131802094600521 - <https://extrajudicial.tgo.jus.br/sele> 01971604131802094600522
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de PAULO
SERGIO RORIZ e JOÃO PAULO PAVAN RORIZ por
terem assinado na minha presença. Dou Fé
*0085*F1FHC5MYA-897975-11- Goiânia, 18/05/2016
11:52:40h.
Em Teste da Verdade
Alexandre Cesar Borges - Escrevente

Cartório Silva
1º Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Av. 11, 2525 - 1º Andar -
Setor Maracanã -
Goiânia - GO
CEP 74.160-010
3522-0300 / 3522-0309

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. 11, 2525 - 1º Andar - Setor Maracanã - Goiânia - GO - 74160-010
CNPJ nº 08.905.898/0001-00 - Fone: (62) 3522-0300 / 3522-0309
Mateus de Silva - Tabelião

01971604131802094600524 - <https://extrajudicial.tgo.jus.br/sele>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de PAULO
SERGIO RORIZ por ter assinado na minha presença.
Dou Fé *0085*FGIZH3T3-51058C-83- Goiânia,
18/05/2016 - 11:54:29h.
Em Teste da Verdade
Alexandre Cesar Borges - Escrevente

Cartório Silva
1º Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Av. 11, 2525 - 1º Andar -
Setor Maracanã -
Goiânia - GO
CEP 74.160-010
3522-0300 / 3522-0309

Certifico que este documento da empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, Nire: 52 20242127-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/058373-0 e o código de segurança wdVd5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016 08:44:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Fls. nº 489
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ/MF 08.979.527/0001-11
NIRE 52.202.421.271

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.094.386/0001-52, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52202976991 em 09/08/2011 com sede em Goiânia/GO, na Rua J 12, n.º 392, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, neste ato representada pelo sócio administrador **PAULO SÉRGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado no endereço supracitado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 141204 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10;

PAULO SÉRGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na Rua J 12, n.º 392, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, portador da Cédula de Identidade RG n.º 141204 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada registrada sob a denominação social de **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 52.202.421.271 em 01/08/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.979.527/0001-11 e sede em Goiânia/GO, na Alameda Ricardo Paranhos, Quadra 244, Lote 19, n.º 955 – Setor Marista, CEP: 74175-020 resolvem de

[assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 490
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

comum acordo, **alterar e consolidar** o referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA SEDE

1.1 Os sócios alteram o endereço da sede para Rua J 12, Quadra 41, Lote 22/24, nº392, Sala 02, Setor Jaó - Goiânia - GO, CEP: 74.673-260, podendo ser criadas filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier.

2. DO OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem como objetivos sociais: A atividade da Matriz será a administração dos negócios da sociedade prestando serviço combinados de escritório e apoio administrativo, enquanto as atividades nas filiais será o comércio, por atacado e por varejo, a importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, conserto de instrumentos musicais; livraria, papelaria e informática; Programas, Software e Licenças de Utilização; Artigos e material para Esportes; Uniformes; Lazer; Brinquedos Recreativos e Pedagógicos; Máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamento para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação; Organização Logística do Transporte de Cargas.

3. DAS FILIAIS

3.1. A sociedade possui as seguintes filiais:

[assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017
www.portaldoeempreendedorgoiانو.gov.br

Fls. nº 491
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

Filial 01 – Localizada na ACNO I, conjunto 04, Lt. 37, AV. LO2, Sala 02 (103 N-1, Av LO2), Palmas/TO, CEP: 77001-022, registrada na JUCETINS sob o NIRE 17.900.073.769 e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0002-00;

Filial 02 – Localizada na Alameda Segundo Sargento Fábio Pavani, n.º 278, Jardim Japão, São Paulo/SP, CEP: 02142-040 registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.761.303 e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0004-64 com o capital de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo este, destacado do capital da matriz.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA CONSOLIDAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e convalidadas todas as demais cláusulas do contrato social.

De acordo com as alterações acima, os sócios, por unanimidade, resolveram consolidar o Contrato Social, que passa a reger a sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ/MF 08.979.527/0001-11
NIRE 52.202.421.271**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.094.386/0001-52, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52202976991 em 09/08/2011 com sede em Goiânia/GO, na Rua J 12, Quadra 41, Lote 22/24, nº392, Setor Jaó, CEP: 74.673-260, neste ato representada pelo sócio administrador

[assinatura]

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 492
Proc. nº 107
Ass.:

PAULO SÉRGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado no endereço supracitado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 141204 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10;

PAULO SÉRGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na Rua J 12, n.º 392, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP: 74.673-260 portador da Cédula de Identidade RG n.º 141204 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, tem entre si justa avinda e contratada a consolidação de seu contrato social que passa a vigorar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA** e nome fantasia **MUSICAL RORIZ**.

CLÁUSULA 2ª – SEDE

2.1. A sede da Sociedade é situada na Rua J 12, Quadra 41, Lote 22/24, n.º 392, Sala 02, Setor Jaó - Goiânia - GO, CEP: 74.673-260, podendo ser criadas filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier.

CLÁUSULA 3ª – FILIAIS

3.1. A sociedade possui as seguintes filiais:

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 493
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

Filial 01 – Localizada na ACNO I, conjunto 04, Lt. 37, AV. LO2, Sala 02 (103 N-1, Av LO2), Palmas/TO, CEP: 77001-022, registrada na JUCETINS sob o NIRE 17.900.073.769 e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0002-00;

Filial 02 – Localizada na Alameda Segundo Sargento Fábio Pavani, n.º 278, Jardim Japão, São Paulo/SP, CEP: 02142-040 registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.761.303 e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0004-64 com o capital de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo este, destacado do capital da matriz.

CLÁUSULA 4ª – OBJETIVO SOCIAL

4.1 A sociedade tem como objetivos sociais: A atividade da Matriz será a administração dos negócios da sociedade prestando serviço combinados de escritório e apoio administrativo, enquanto as atividades nas filiais será o comércio, por atacado e por varejo, a importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, conserto de instrumentos musicais; livreria, papelaria e informática; Programas, Software e Licenças de Utilização; Artigos e material para Esportes; Uniformes; Lazer; Brinquedos Recreativos e Pedagógicos; Máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamento para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação; Organização Logística do Transporte de Cargas.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quanto à dissolução os preceitos da legislação em vigor.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB N.º 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 494
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA 6ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1 A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2007.

CLÁUSULA 7ª – CAPITAL SOCIAL

7.1 O capital social será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralizada em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PART (%)	VALOR (R\$)
PSR Participação Administração Ltda.	4.950.000	99	4.950.000,00
Paulo Sérgio Roriz	50.000	1	50.000,00
TOTAL	5.000.000	100	5.000.000,00

CLÁUSULA 8ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

8.1 A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 9ª – ADMINISTRAÇÃO

9.1 A administração da empresa é exercida pelo sócio administrador Sr. **Paulo Sérgio Roriz**, acima qualificado, que assinará, isoladamente, tudo o que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e endossos de favor.

CLÁUSULA 10ª – DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

10.1 Fica autorizada a designação de administradores não sócios, mediante instrumento a parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes

[assinatura]

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 495
Proc. nº 108

necessários à administração da sociedade, bem ~~como as vedações~~ pertinentes.

Parágrafo Primeiro: a designação deste administrador dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo: Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observadas, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes.

CLÁUSULA 11ª – PROCURADORES

11.1 A sociedade é administrada pelo sócio que assina ou seus procuradores legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 12ª – PRÓ LABORE

12.1 Os administradores fazem jus a um pró-labore mensal.

CLÁUSULA 13ª – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE OS SÓCIOS

13.1 Entre um sócio e outro, as quotas serão livremente transferíveis e poderão ceder suas quotas à estranhos, mediante o consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 14ª – MORTE, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

14.1 No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interditados ou inabilitados.

CLÁUSULA 15ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 496
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

15.1 A exclusão de sócios por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios representativa de mais de 75 (setenta e cinco) por cento do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 16ª – DOS LUCROS

16.1 Proceder-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, um balanço patrimonial das contas de ativo e passivo da empresa, com vistas à apuração do resultado líquido do exercício, e se resultar lucro, ficará a critério dos sócios a distribuição do mesmo, na proporção de suas cotas, e/ou ser levado a uma conta de resultado de lucros para futura destinação; se resultar prejuízo será o mesmo suportado pelos sócios, também na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único: O levantamento do Balanço também poderá se dar a qualquer época do ano para fins de levantamento dos resultados, assim como seguir a legislação do Imposto de Renda em apuração de balancetes mensais ou periódicos, podendo escolher o que mais for conveniente à empresa.

CLÁUSULA 17ª – REUNIÃO DOS SÓCIOS

17.1. A reunião dos sócios será realizada em até 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

17.2. O objetivo da reunião dos sócios será a de julgamento/aprovação das contas pelos sócios-administradores, cujos documentos serão colocados à disposição dos sócios não administradores até 30 (trinta) dias antes da mesma.

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 497
Proc. nº 107
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA 18ª – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As prestações de serviços serão realizadas pelos sócios, sem vínculo empregatício de terceiros.

CLÁUSULA 19ª – DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

19.1 Em qualquer hipótese de conflito, os sócios acordam que a Sociedade não será totalmente dissolvida, cabendo a dissolução parcial da Sociedade nos termos da Lei 13.105/2015 ("Novo Código de Processo Civil").

19.2 A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto apenas a apuração dos haveres, nos termos do art. 599, III, da Lei 13.105/2015, sendo certo que a resolução parcial da sociedade pela retirada, exclusão ou falecimento de sócio será operada extrajudicialmente.

Parágrafo Único – A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto a sua resolução unicamente nas hipóteses em que a lei não autoriza a exclusão extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil Brasileiro, ou seja, pela falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

19.3 Na ação de dissolução parcial da Sociedade proposta nos termos deste Contrato Social, a Sociedade ou os sócios remanescentes poderão realizar o depósito da parte incontroversa dos haveres devidos, por determinação judicial. Nesse caso, o depósito será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a decisão que determinou o depósito da parte incontroversa.

9



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 498

Proc. nº 193

Ass.: [assinatura]

Parágrafo Único – O depósito a que se refere ao inciso 19.3 poderá ser, desde logo, levantado pelo ex-sócio, pelo espólio ou pelos herdeiros, na forma do art. 604, §2º da Lei 13.015/2015.

19.4 Observado o regime de união, o sócio cujo casamento ou união estável terminou deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar do término, demonstrar à Sociedade que, na divisão de bens, realizou o pagamento do que cabia a seu cônjuge no que se refere à sua participação na Sociedade.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, é vedada a admissão, na Sociedade, do cônjuge ou companheiro do sócio cujo casamento ou união terminou.

19.5 Em qualquer hipótese em que seja necessária a apuração de haveres, eles serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço de determinação especialmente, avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo a ser apurado de igual forma. Da mesma forma, em qualquer hipótese, os haveres apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único: O sócio remanescente poderá adquirir as quotas do sócio excluído, retirante, extinto ou falido, na proporção da participação que detiverem na Sociedade.

CLÁUSULA 20ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

10



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 499
Proc. nº 1075
Ass. [assinatura]

concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

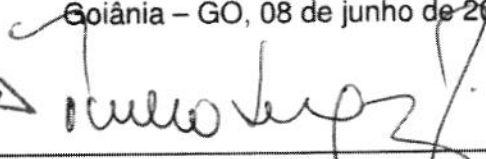
CLÁUSULA 21ª – FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato social, os sócios de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

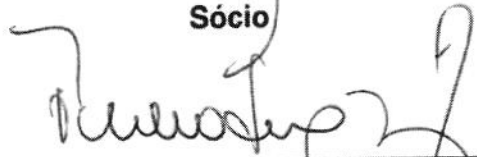
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de **10ª alteração do contrato social da RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** em via única que será assinada por todos os sócios, levando o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, depois de anotadas.

Goiânia – GO, 08 de junho de 2017.

 Cartório Silva


PRS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Paulo Sérgio Roriz
Sócio

 Cartório Silva


PAULO SÉRGIO RORIZ
Sócio-Administrador

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

11



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

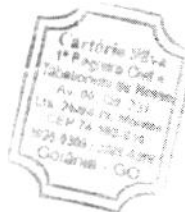
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Fls. nº 500
Proc. nº 197
Ass.: [assinatura]

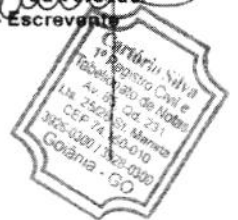
S Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 45, 17 2226 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep. 74180-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3588-0200 - (62) 3528-4200
Mateus da Silva - Tabelião

01971705101751094603582 - <https://extrajudicial.tigo.jus.br/seio>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **PAULO SERGIO RORIZ**, por ter assinado na minha presença.
Dou Fé. *0139*F9C200MP3-612860-89*. Goiânia,
09/06/2017 - 16:54:31h.
Em Testº [assinatura] da Verdade.
Ana Paula Alves da Souza - Escrevente



S Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 45, 17 2226 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep. 74180-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3588-0200 - (62) 3528-4200
Mateus da Silva - Tabelião

01971705101751094603672 - <https://extrajudicial.tigo.jus.br/seio>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, representado por **PAULO SERGIO RORIZ**, por ter assinado na minha presença. Dou Fé. *0086*F1A23M7C5-1329585-89*. Goiânia, 10/06/2017 - 11:58:14h.
Em Testº [assinatura] da Verdade.
Ana Paula Alves da Souza - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2017 11:37 SOB Nº 20174235615.
PROTOCOLO: 174235615 DE 12/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702340631. NIRE: 52202421271.
RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 23/06/2017
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br